

Quidnunc: —

FIS:

Proc. N° 16006131



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Proc. N°

7C 006/21

Fis:

571

Rúbrica:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
05.663.099/0001-25  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
17/04/2003

NOME EMPRESARIAL  
JOAB DA S. SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
COMERCIAL SANTOS DE RIACHAO

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougue
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO  
PC ANTONIO COELHO DE MIRANDA

NÚMERO  
26

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
65.990-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
RIACHAO

UF  
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(99) 3531-9174

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**06/02/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2021** às **15:44:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Proc. N° PE 006/21

FIS: 572

Quinca:

COMARCA DE RIACHÃO  
FÓRUM DESEMBARGADOR LEOPOLDINO LISBOA  
RUA DA PENHA, S/Nº, CENTRO, FONE: (99)3531-0054/0444  
E-MAIL: varat\_ria@tjma.jus.br

## CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

**CERTIFICO** e dou fé, a requerimento de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere que, revendo em meu poder os livros de registro de **Feitos Criminais, Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência** e o sistema de distribuição processual desta Secretaria Judicial (THEMISPG e PJE), desde o ano 2002 até o dia 15/04/2021, às 15h55min, constatei **NÃO EXISTIR**, distribuição em nome de **JOAB DA S. SANTOS (COMERCIAL SANTOS DE RIACHÃO)**, com sede em Riachão/MA, na Pça Antonio Coelho de Miranda, nº 26, Centro, Riachão/MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.663.099/0001-25.

**CERTIFICO**, finalmente, que a Secretaria de Distribuição a meu cargo, é a única existente nesta Cidade e Comarca de Riachão-MA. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Riachão, Estado do Maranhão. Eu, Maria de Lourdes de Sousa Coelho, Secretária Judicial, subscrovo e assino. O referido é verdade e dou fé

Riachão-MA, 15 de abril de 2021.

*Maria de Lourdes de Sousa Coelho*  
Maria de Lourdes de Sousa Coelho  
Secretária Judicial  
Mat. 163659



### Observações:

1. Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor. Artigo 199, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça/MA.
2. Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, artigo 198 Código de Normas CGJ/MA.

Sede: Vara Única da Comarca de Riachão,  
Rua da Penha, s/n, Centro, Riachão-MA, Fone: (0\*\*99) 3531-0054/0444.



Proc. N° PE 006/21

573

RJIPNCA: J

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nº Certidão: 151043/21 Data da 13/04/2021 13:41:22

Inscrição Estadual: 122072790 CPF/CNPJ: 05663099000125

Razão Social: JOAB DA S SANTOS EPP

Endereço: PCA ANTONIO COELHO DE MIRANDA, 26 CEP: 65990000

Telefone: (99)35310801 Município: RIACHAO UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	912063000417	21/11/2020	IMPUGNADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 14/04/2021 16:38:53

Proc. N° PE 000/21

Fis: 574

Ruonca: 8

[Voltar](#) [Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.663.099/0001-25

**Razão Social:** JOAB DA S SANTOS

**Endereço:** PRACA NOSSA SENHORA DE NAZARE 822 / CENTRO / RIACHAO / MA / 65990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2021 a 13/05/2021

**Certificação Número:** 2021041401404056536809

Informação obtida em 14/04/2021 16:54:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1  
Proc. N° TE 006/21

Fis: 575

Quinca: J

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAB DA S. SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.663.099/0001-25

Certidão n°: 12603356/2021

Expedição: 14/04/2021, às 17:12:11

Validade: 10/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAB DA S. SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.663.099/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Sistema Integrado - Controle Tributário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 0742, Centro  
Riachão - MA  
CNPJ: 05.282.801/0001-00  
"Realizando Sonhos"

### CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS. NEGATIVA

Proc. Nº PE 006/21

Fis: 576

Ruana: J

Número da Certidão

3367

CONCEDIDO A

#### JOAB DA S.SANTOS-EPP

CNPJ/CPF

05.663.099/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU RG

ORGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO

PÇA.ANTONIO C. MIRANDA - nº 0026

Bairro: CENTRO

Complemento COMERCIAL

RIACHÃO - MA - CEP: 65.990-000

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome do contribuinte acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, TLL e ISSQN, TLVF, IPTU e ITBI RURAL ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física/jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO, sendo válida apenas para o CPF/CNPJ indicado.

Finalidade : OUTRO

Esta certidão é válida ate 14 de julho de 2021

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade junto a Fazenda Pública Municipal, através do código de controle B3.D7.39.5C.CC.B6.83.C7.8E.B3.A6.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pref. Mun. de Riachão  
Arielle Castro Rocha  
Setor de Tributos

Local e Data: Riachão - MA, 15 de abril de 2021



Proc. Nº RE 006/21  
577

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Rúbrica: J

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 030150/21

Data da

28/04/2021 08:56:12

Inscrição Estadual: 122072790

CPF/CNPJ: 05663099000125

Razão Social: JOAB DA S SANTOS EPP

Endereço: PCA ANTONIO COELHO DE MIRANDA, 26 CEP: 65990000

Telefone: (99)35310801

Município: RIACHAO

UF: MA

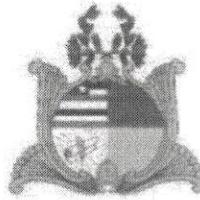
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



Proc. N° PE 006/21  
Fis: 578

Rúbrica:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 – Centro – Riachão – MA.  
CEP: 65.990-000 – CNPJ 05.282.801/0001-00 – I. E. 12.222.889-8  
Fone Fax (99) 3531-0180 E-mail: gabineterhoficial@gmail.com

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, inscrita no CNPJ 05.282.801/0001-00, ATESTA para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa JOAB DA S. SANTOS-EPP, inscrita no CNPJ n° 05.663.099/0001-25, IE nº 12.207.279-0, localizada na Praça Antônio Coelho de Miranda, 26, Centro, nesta cidade de Riachão-MA, tem capacidade técnica para comercialização de gêneros alimentícios em geral, conforme contratos de nº 157/2015, 044/2016 e 046/2016 firmado entre as partes. Atestamos ainda que nada consta em nossos arquivos que desabone sua conduta comercial. Segue anexo a este, planilha descritiva e quantitativa:

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
ALHO comum, cabeça fisiologicamente desenvolvida, curados, mecânicos pragas, aspectos característicos. Graúdo com sem ou com boa com rupturas, causado cheiro tipo aparência, bulbos danos por e	KG	300
BATATA INGLESA - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou aderida à superfície externa	KG	700
BISCOITO DOCE TIPO MAISENA farinha de trigo enriquecida com fólico, açúcar, vegetal, amido de milho, cacau açúcar, carbonato de cálcio, lecitina de soja e aromatizante. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g . (caixa c/20 de 400 g)	CX	500
BISCOITO TIPO CREAMCRACKER -A base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (B9), gordura vegetal, extrato de malte, margarina, soro de leite em pó, amido de milho, açúcar, sal, fermento biológico, químico, bicarbonato de sódio (INS 500 ii) emulsificante lecitina de soja e aroma natural de manteiga. contém leite e Embalagens individualizadas em papel celofane em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g . (caixa c/20 unid 400g)	CX	500
CARNE MAGRA MOÍDA (chá de dentro) - fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da	KG	8000

Hudson da Silva Costa  
Secretário Mun. de Fazend  
Portaria nº 01/2021



Proc. N°

RE 006/21

FIS:

579

Rúbrica:

## ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

## Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 – Centro – Riachão – MA.

CEP: 65.990-000 – CNPJ 05.282.801/0001-00 – I. E. 12.222.889-8

Fone Fax (99) 3531-0180 E-mail: gabineterhoficial@gmail.com

peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 8 BOVINA 8000 KG 15,50 124.000,00 não violado, (vinte) dias a partir da data de entrega. Pacote de 1 kg

CEBOLA Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvida

KG 750

CENOURA - Sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa.

KG 400

COLORAU - O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 6 (seis) meses, embalagem com dizeres de rotulagem e data de fabricação, pacote com 100g

KG 200

FEIJÃO DO SUL TIPO 1, 2012/2013, CLASSIFICADO. FARDO DE 30 KG COM 30 UNIDADES DE 1KG. ISENTO DE PARASITAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE ENTREGA TRANSPARENTE ATÓXICA, REFORÇADA, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES APARTIR DA DATA DE

FARDO 15

FLOCÃO DE MILHO - flocos grandes, amarelos, sem sal, embalada em plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter extematicamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 500g. (fardo com 20 unid de 500g)

FARDO 300

FRANGO CONGELADO INTEIRO - Apresentar-se congelado, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter extematicamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 MARING 16 8500 KG 6,57 55.845,00 Á da (trinta) dias a partir da data de entrega

KG 8500

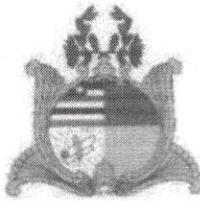
MAÇA VERMELHA NACIONAL DE LA QUALIDADE, MADURO, FRESCO, TAMANHO MÉDIO ISENTAS DE PARASITAS.

KG 3500

MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Massa alimenticia a base de sêmola de trigo, enriquecido com ferro, tipo seca, isenta de sujidades. Pasteurizado, médio, SEM OVOS embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses. (Pacote com 20 unid de 500g.)

FARDO 150

Hudson da Silva Costa  
Secretário Mun. de Fazenda  
Portaria nº 01/2021



Proc. N° 006/21  
Fls: 580

*Hudson*

*J*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 – Centro – Riachão – MA.

CEP: 65.990-000 – CNPJ 05.282.801/0001-00 – I. E. 12.222.889-8

Fone Fax (99) 3531-0180 E-mail: gabinetehoficial@gmail.com

OVO DE GALINHA - classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, intenso, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais, acondicionados em embalagem apropriada 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOMA	CARTEL	100
PÃO DOCE (MASSA FINA) DEVE SER FABRICADO MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA COM TERROSA, PARASITOS E PÃO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O DEVE APRESENTAR DUAS CHEIRO: SABOR: 26 2000 KG 8,85 17.700,00 DOCE PÃO CROSTAS, PRÓPRIO E PRÓPRIO.	KG	2000
PÃO FRANCES, DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O DEVE DUAS UMA OUTRA CONSISTENTE, PÃO APRESENTAR FRANCÊ CROSTAS, INTERIOR E MAIS BEM ADERENTE AO 27 500 KG 8,90 4.450,00 S CHEIRO: PRÓPRIO E SABOR: PRÓPRIO. SEGUNDO O INMETRO O PÃO NÃO PODERÁ ESTAR COM O PESO ABAIXO DE 50G.	KG	500
SALSICHA Apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter extensamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega	KG	900
SARDINHA ENLATADA MOLHO TOMATE. CAIXA C/ 50 LATAS DE 130 G. COM EMBALAGEM FACIL, INTEGRA, SEM VESTÍGIOS FERRUGEM, AMASSADURAS ABAULAMENTO. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES	CAIXA	100
TOMATE Tamanho primeira com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenro, sem manchas, com coloração uniforme e brilho médio, de qualidade	KG	1200

Riachão-Maranhão, 15 de abril de 2021

*Hudson da Silva Costa*

Hudson da Silva Costa

Secretário Municipal de Fazenda

Portaria nº 01/2021

*Hudson da Silva Costa*  
Hudson da Silva Costa  
Secretário Mun. de Fazenda  
Portaria nº 01/2021



Proc. N° RE 006/3  
IS: 581  
Riunica: J

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015 - CPL - REPETIÇÃO

## **ANEXO VII**

**CONTRATO N° 157/2015**

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Riachão-MA, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - Riachão-MA, inscrito no CNPJ/MF: 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CRISOGONO ROGRIGUES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 641.225.498-68, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa JOAB DA S. SANTOS - EPP estabelecida à Praça Antônio Coelho de Miranda nº 26, Centro, na cidade de Riachão, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº.05.663.099/0001-25 e Inscrição Estadual nº. 12.207.279-0 neste ato representada pelo Sr. Joab da Silva Santos, brasileiro, portador do documento RG nº. 30043094-9 SSP/MA e CPF. nº. 735.165.973-72, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - CPL - Repetição e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para composição da merenda escolar do Município de Riachão que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO** - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - CPL - Repetição e de sua proposta comercial apresentado pela aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para composição da merenda escolar do Município de Riachão, em conformidade com as quantidades especificações solicitadas.

Hudson da Silva Costa  
Secretário Mun. de Fazenda  
Portaria nº 01/2021

*[Signature]*

Proc. Nº PE 006/21  
 Fis: 582  
 Rudnca: J

ITEM	DESCRICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR	
					V.UNIT.	V.TOTAL
2	AÇÚCAR CRISTAL - Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 1 kg . Fardo com 30kg.	ITAJÁ	300	FARDO	52,96	15.888,00
3	ALHO - Graúdo do tipo comum, com boa aparência, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem rupturas, danos mecânicos ou causado por pragas, com cheiro e aspectos característicos.	NOVA ERA	400	KG	12,62	5.048,00
5	BATATA INGLESA - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	INGLESA	1.000	KG	3,70	3.700,00
6	BETERRABA - sem folhas, de, 1º qualidade, tamanho médio, íntegra, insenta de parasitas, acondicionada em embalagem resistente, plástica com etiqueta de pesagem.	ROTA VERDE	1.000	KG	2,90	2.900,00
8	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER -A base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (B9), gordura vegetal, extrato de malte, margarina, soro de leite em pó, amido de milho, açúcar, sal, fermento biológico, fermento químico, bicarbonato de sódio (INS 500 ii) emulsificante lecitina de soja e aroma natural de manteiga. contém leite e soja. Embalagens individualizadas em papel celofane em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g . (caixa c/20 unid 400g)	VITARELA	400	CX	63,00	25.200,00

Proc. N° 7E 006/21  
Fis: 563  
Rúbrica: 8

9	CARNE MAGRA MOÍDA (chã de dentro) - fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Pacote de 1 kg.	BOVINA	7.000	KG	13.45	94.150,00
10	CEBOLA - Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvida.	ROTA VERDE	1.200	KG	2,56	3.072,00
11	CENOURA - Sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa.	ROTA VERDE	1.200	KG	2,83	3.396,00
14	EXTRATO DE TOMATE - Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente tipo papelão, íntegro, resistente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, peso aproximado de 320g a 340g, caixa com 24 unidades.	QUERO	120	CAIXA	45,75	5.490,00
17	FLOCÃO DE MILHO - flocos grandes, amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 500g. (fardo com 20 unid de 500g)	NUTRIVITA	300	FARDO	23,66	7.098,00

Proc. N° PE 006/21

FIS: 584

Rúbrica:

18	FRANGO CONGELADO INTEIRO - Apresentar-se congelado, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	MARINGÁ	10.000	KG	5,38	53.800,00	
20	MAÇÃ NACIONAL VERMELHA DE 1ª QUALIDADE, MADURO, FRESCO, TAMANHO MÉDIO ISENTAS DE PARASITAS.	FUGI	5.000	KG	5,04	25.200,00	
21	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Massa alimentícia a base de sêmola de trigo, enriquecido com ferro, tipo seca, isenta de sujidades. Pasteurizado, médio, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses. (Pacote com 20 unid de 500g.)	CADORI	200	FARDO	44,85	8.970,00	
24	MELANCIA - Redonda, grauda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	FRUTASI	12.000	KG	1,09	13.080,00	
25	MILHO AMARELO PARA CANJICA EM EMBALAGEM INTEGRA DE 450G, ISENTE DE PARASITAS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 20 PACOTES DE 500G.	SINHÁ	200	FARDO	28,25	5.650,00	

Hudson da Silva Costa  
Secretário Mun. de Fazenda  
Portaria nº 01/2021

Proc. N° PE 006/21

Fis: 585

Rúbrica: J

27	OVO DE GALINHA - classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais, acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA.	GRANJA	200	CARTELA	9,00	1.800,00
28	PÃO DOCE (MASSA FINA) DEVE SER FABRICADO COM MATERIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O PÃO DEVE APRESENTAR DUAS CROSTAS, CHEIRO: PRÓPRIO E SABOR: PRÓPRIO.	PÃO DOCE	2000	KG	8,89	17.780,00
29	PÃO FRANCÊS, DEVE SER FABRICADO COM MATERIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O PÃO DEVE APRESENTAR DUAS CROSTAS, UMA INTERIOR E OUTRA MAIS CONSISTENTE, BEM ADERENTE AO MIOLIO. CHEIRO: PRÓPRIO E SABOR: PRÓPRIO. SEGUNDO O INMETRO O PÃO NÃO PODERA ESTAR COM O PESO ABAIXO DE 50G.	PÃO FRANCÊS	800	KG	8,87	7.096,00
35	REPOLHO - Tamanho médio, de primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livre de terra nas folhas externas.	ROTA VERDE	1.200	KG	2,65	3.180,00

  
 Hudson da Silva Costa  
 Secretário Mun. de Fazenda  
 Portaria nº 01/2021

  
 José da S

Proc. N° RE 006/21

Fis: 586

Rúbrica: J

	SAL REFINADO - Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. Embalagem de 1 kg	BOM DE MESA	500	KG	0,69	345,00
36	SALSICHA - Apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	AVIVAR	1.200	KG	6,13	7.356,00
37	SUCO CONCENTRADO INDUSTRIALIZADO - Sabor maracujá. Pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e registro no MS. Embaladas em garrafas tipo pet de 500 ml	PALMERON	100	CX	57,70	5.770,00
41	TOMATE - Tamanho médio, de primeira qualidade, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenro, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	LONGA VIDA	2.000	KG	3,88	7.760,00
43	VALOR TOTAL R\$					323.729,00



Proc. Nº PE 006/21

Fis: 587

Rúbrica:

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015 - CPL - Repetição** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global, para mais ou para menos.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 5º - O Município de Riachão rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 6º - O Município de Riachão não se obriga a efetivar contratar/comprar o total dos Gêneros Alimentícios, objeto deste edital, podendo ainda, rejeitá-los no todo ou em parte, desde que haja conveniência para tanto.

## CLÁUSULA II - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - Os Produtos deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Feita à solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, dos Gêneros Alimentícios, o prazo máximo para a entrega, para produtos não perecíveis, será de 03 (três) dias, com preço C.I.F., no Almoxarifado, no endereço descrito na ordem de fornecimento, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min aos cuidados do responsável pelo setor de compras. Para os produtos perecíveis os gêneros alimentícios deverão ser entregues diariamente, nos dias letivos, nas Escolas/ nas quantidades estabelecidas na ordem de fornecimento.

§ 2º - Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 3º - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93. Mediante Termo Circunstaciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, por servidor do almoxarifado, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e:

Hudson da Silva Costa  
Secretário Mun. de Fazenda  
Portaria nº 01/2021

b) – definitivamente, pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Educação, e após verificação do atendimento de todas as especificações, da proposta de preços e demais exigências contratuais.

c) Os alimentos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial-ABNT, INMETRO etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no artigo. 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

d) Os produtos perecíveis deverão ser entregues dentro das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária observados prazo de validade ou data máxima de consumo e adequado estado de conservação para assegurar a ingestão de produtos livres de contaminantes microbianos ou de suas toxinas que possam instalar-se nos mesmos em consequência das más condições de exposições ao consumo.

§ 4º - As entregas deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do CONTRATADO, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

§ 5º - É de responsabilidade do CONTRATADO a substituição imediata, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer produto fora das especificações, deteriorados, avariados ou danificados e inclusive se constatados danos nas embalagens e, ainda, que apresentem deterioração quando da abertura da embalagem, por outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo produto pela Secretaria Municipal de Educação.

10.1.6 Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação e no Edital 001/2015 - CPL - Repetição.

10.1.7 O Contratado fica obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

### CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

12.306.0251.2-044 Manutenção do Programa de Merenda Escolar Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo, R\$ 283.729,00 (Duzentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e nove reais).

12.306.0251.2-043 Alimentação Escolar para Educação Infantil  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo, R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

### CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento, os preços firmes e irreajustáveis consignados na CLÁUSULA I - DO OBJETO, deste instrumento contratual.

§ 1º - Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos, frete e demais contribuições pertinentes pelos fornecimentos, constituindo os referidos preços na única contraprestação do

*José Dantas*

*Ciríaco*

*Hudson da Silva Costa*

Secretário Mun. de Fazenda  
Data: 08/01/2021

MUNICIPIO DE RIACHÃO-MA pela totalidade dos fornecimentos, inclusive carga e descarga, por conta e risco da CONTRATADA.

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 323.729,00 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e nove reais) considerando os preços por item e as quantidades totais dos produtos.

#### CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado, subsequentes ao recebimento e aceitação, mediante liberação dos documentos fiscais pela Secretaria Municipal de Educação que administra o presente contrato, depois de efetuadas todas as conferências. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

§ 2º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

§ 3º - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação - PREGÃO PRESENCIAL 001/2015 - CPL - Repetição, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações;

§ 4º - A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos produtos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, multas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos produtos objeto deste Edital.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

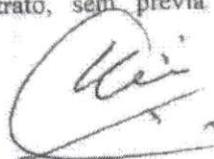
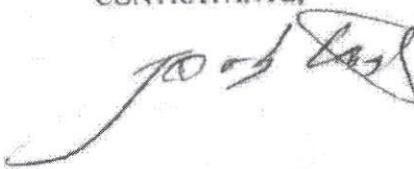
§ 6º - As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

§ 7º - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais as Certidões Negativas de débito CND do INSS, FGTS, devidamente atualizada;

§ 8º - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

**CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO** - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

- Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;



9  
Judson da Silva Costa  
Secretário Mun. de Fazenda  
Portaria nº 01/2021

- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste;
- d) Desatender às determinações regulares das Secretarias Municipais e dos órgãos competentes;
- e) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES** - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - Multa: caso ocorra a suspensão parcial ou definitiva dos produtos, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

II - Multa: por recusa em assinar o contrato, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, observando o "caput" do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

III - O montante da multa poderá, a critério do Município de Riachão-MA, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a contratada, independentemente de qualquer notificação.

IV - Independentemente da apuração da responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens I e II desta cláusula, o Município de Riachão-MA, poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, ocorrendo inadimplência contratual por parte do proponente vencedor, notadamente nas circunstâncias abaixo-relacionadas:

a) Inobservância no fornecimento do objeto deste edital;

b) Entrega dos Gêneros Alimentícios fora do padrão/qualidade inferior à apresentada na proposta comercial.

V - E, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º - Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE** - Os pedidos de reajustes só poderão ocorrer atualmente, de conformidade com a Lei Federal nº 9.069/95 e a Medida Provisória nº 1540- 28, de 04.09.97 e subsequentes. Salvo se houver alterações determinadas pelo Governo Federal ou outro órgão setorial dos produtos, onde os mesmos poderão sofrer readequação por desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, todos devidamente comprovados, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio deverão ser apresentados por escrito e acompanhados de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

**CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL** - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2015 - CPL - Repetição, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

**CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a evidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

I - Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica nos fornecimentos ora contratados.

II - Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados na Cláusula II deste contrato.

III - Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

IV - Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

V - Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VI - Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

VII - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos alimentos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes

VIII - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Entregar os alimentos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.

X - Entregar os alimentos em transportes adequados, de acordo com as Normas da Vigilância Sanitária, em carros tipo frigorífico (carnes) e com carrocerias cobertas (frutas, vegetais e ovos), que protejam os mesmos de poeira e chuva.

Proc. Nº 76 006 /21

Fis: 592

Rúbrica: 8

XI - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.

XII Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

XIII - Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

XIV - Respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto.

XV - Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Riachão - MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Obriga-se o CONTRATANTE a:

I - Solicitar os produtos, especificando o número exato a serem entregues e a respectiva data de entrega.

II - Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;

III - Os fiscais nomeados em cada contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do objeto contratado;

IV - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

V - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

VII - Receber e conferir o objeto;

VIII - Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos produtos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso a todas as informações que se fizerem necessárias.

§ 1º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE ou a quem este designar, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade da execução dos produtos contratados.

Hudson da Silva Costa  
Secretário Mun. de Fazenda  
Portaria nº 01/2021



Proc. N° PE 006/21

Fis: 593

Rúpica: X

**CLÁUSULA XIV - DO FORO** - As partes elegem do Foro da Comarca de Riachão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Riachão-MA, 20 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE  
Município de Riachão-MA  
CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA

Prefeito Municipal

Empresa Contratada  
JOAB DA S. SANTOS - EPP

Joab da Silva Santos  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Roberto Correia Lima

Nome: Roberto Correia Lima  
CPF: 006.161.203-03

Nome: Matilde Correia dos Santos

Nome: Matilde Correia dos Santos  
CPF: 216.002.693-72

**RESENHA DO CONTRATO N° 03/2015/CBMMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6364/2015. PARTES:** O Governo do Estado do Maranhão, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e a Empresa F C Moraes Agencia de Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ n° 07.133.984/0001-28. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, imariação, remarcação e fornecimento/atendimento com passageiros terrestres nacionais (intermunicipais e interestaduais) para o Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, conforme detalhamento no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão n° 002/2015 - CBMMA/MA, sendo vencedora com custo global de R\$ 39.680,00 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta reais), com Tarifa Administrativa unitária do serviço de no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), referente ao agenciamento de viagem incidente sobre as passagens emitidas, excluindo-se os taxas de embarque. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade gestora: 190.111 - Corpo de Bombeiros Militar; Unidade Orçamentária: 19.111; Função: 06 - Segurança Pública; Subfunção: 0182 - Defesa Civil; Projeto/Alividade: 4450 - Gestão de Custo/BM; Programa 0536 - Defesa do Cidadão; Natureza Da Despesa: 339033 - Passagem e Locomoção; Fonte de recurso: 0101000000. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 24.629, 03 de outubro de 2008, Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012, Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012, e pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. **NÚMERO DO PROCESSO:** 9396/2015, de 22.01.2015. São Luis, 16 de março de 2015. ALONSO RICARDO FURTADO DA SILVA - Cap. QOCBM - Pregoeiro Oficial do CBMMA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA

**RESENHA DO CONTRATO N° 067/2015 RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2015. PARTES:** Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA e a empresa Construtora Rio Mapary Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.623.711/0001-36. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para realização de obras de pavimentação da avenida Bacabeira na cidade de Humberto de Campos - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2015. **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO:** O período de vigência do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, devendo a execução dos serviços ser executados em até 120 (cento e vinte) dias com inicio em 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL:** O valor dos serviços objeto do presente instrumento é R\$ 465.972,60 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos oriundos da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s); **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09 - Secretaria Municipal de Administração; Ação: 02.09.15.452.52.2.002 - Construção e Manutenção de Vias, Praças e Jardins, Natureza Da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. **FORO:** Comarca de Humberto de Campos, Estado do Maranhão. **ASSINATURAS:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e THIAGO JOSÉ GOMES FONSECA. Humberto de Campos - MA em, 09 de março de 2015. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA - Procurador Geral - OAB n° 4994.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA

**RESENHA DE CONTRATO N° 21/2015. PARTES:** Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Viana/MA, e de outro lado, a Empresa São Luís Distribuidoras de Livros Ltda (CNPJ N° 41.490.756/0001-43). **OBJETO:** Contratação de empresa para Fornecimento de livros da Editora FTD para o Município de Viana-MA. **AMPARO LEGAL:** Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.067.004,00 (um milhão, sessenta e sete mil e quatro reais). **VIGÊNCIA:**

CIA: 10 (dez) dias, com início a partir da assinatura do Contrato. Viana/MA, 11 de março de 2015. **ASSINATURA:** FRANCISCO DE ASSIS CASTRO GOMES - Prefeito Municipal de Viana-MA; AMIL BARBOSA QUEMEL - Representante Legal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA

**RESENHA DE CONTRATO. PARTES:** Município de Riachão/MA e a Empresa B.L.A.Lucena - ME, vencedora do Pregão Presencial nº 001/2015 - CPL - Repetição. **OBJETO:** aquisição parceada de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar do Município de Riachão. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2015. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. **VALOR GLOBAL:** R\$ 369.363,40 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos). **DA VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **FORO:** Fica Eleito o foro da Comarca de Riachão. **ASSINATURA:** Prefeito Municipal de Riachão, CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA e BERNADETE DE LOURDES ALENCAR LUCENA representante legal da empresa B.L.A.Lucena - ME. Riachão (MA), 20 de fevereiro de 2015.

**RESENHA DE CONTRATO. PARTES:** Município de Riachão/MA e a Empresa Joab da S. Santos - EPP, vencedora do Pregão Presencial nº 001/2015 - CPL - Repetição. **OBJETO:** aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para composição da merenda escolar do Município de Riachão. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2015. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. **VALOR GLOBAL:** R\$ 323.729,00 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e nove reais). **DA VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **FORO:** Fica Eleito o foro da Comarca de Riachão. **ASSINATURA:** Prefeito Municipal de Riachão, CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA e JOAB DA SILVA SANTOS representante legal da empresa Joab da S. Santos - EPP. Riachão (MA), 20 de fevereiro de 2015.

**RESENHA DE CONTRATO. PARTES:** Município de Riachão/MA e a Empresa Aleandro Gonçalves Passarinho - EPP, vencedora do Pregão Presencial nº 025/2014 - CPL. **OBJETO:** aquisição parcelada de medicamentos para farmácia básica e farmácia hospitalar, material hospitalar, material odontológico e instrumentais para atender as necessidades do Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município de Riachão. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2015. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. **VALOR GLOBAL:** R\$ 282.639,15 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e quinze centavos). **DA VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **FORO:** Fica Eleito o foro da Comarca de Riachão. **ASSINATURA:** Prefeito Municipal de Riachão, CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA e ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO representante legal da empresa Aleandro Gonçalves Passarinho - EPP. Riachão (MA), 02 de fevereiro de 2015.

**RESENHA DE CONTRATO. PARTES:** Município de Riachão/MA e a Empresa J A B Magalhães Filho - ME, vencedora do Pregão Presencial nº 003/2015 - CPL. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos, incluindo serviços de sonorização, ornamentação, iluminação, locação de palco, banheiros químicos e animação musical, para realização das festividades culturais do Município de Riachão, para o exercício de 2015. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de fevereiro de 2015. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. **VALOR GLOBAL:** R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais). **DA VIGÊNCIA:** 120(cento e vinte) dias. **FORO:** Fica Eleito o foro da Comarca de Riachão. **ASSINATURA:** Prefeito Municipal de Riachão, CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA e JOSÉ AUGUSTO BENIGNO MAGALHÃES FILHO representante legal da empresa J A B Magalhães Filho - ME. Riachão (MA), 13 de fevereiro de 2015.

JOAB DA S. SANTOS

PC ANTONIO COELHO DE MIRANDA, 26

CENTRO  
RIACHAO  
MATEL/FAX: 9935310801  
CEP: 65990000DANFE  
DOCUMENTO AUXILIAR  
DA NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA

0 - Entrada

I

1 - Saída

Nº 000.000.684

SÉRIE :0

FOLHA:1 de 1



CHAVE DE ACESSO

2115 1105 6630 9906 0125 5500 0000 3006 8410 0719 3467

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
ou no site da Sefaz Autorizadora.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421150823055732 - 23/11/2015 19:15:43

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDAS OU RECEBIDA DE TERCEIROSINSCRIÇÃO ESTADUAL  
122072790

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB TRIBUTÁRIA

CNPJ  
05.663.099/0001-25

## DESTINATÁRIO/REMETENTE

SOMERIZAÇÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHAO	CNPJ/IE 05 282.801/0001-00	DATA DA EMISSÃO 23/11/2015
ENDERÉSCO PC NOSSA SENHORA DE NAZARE, 742	BARRA/DEPARTAMENTO CENTRO	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 23/11/2015
MUNICÍPIO: RIACHAO	FONE/FAX MA	HORA DE SAÍDA 19:15:40

## FATURA/DUPLICATA

Número	Data Veto.	Valor
00054901	23/11/2015	4.209,29

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	4.209,29
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	PREÇO POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Frete				
ENDERÉSCO	MUNICÍPIO			EP	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	XUNGRACAO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0			I	0,000	0,000

## DADOS DO PRODUTO/SERVICO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	ITEM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL	INSCRIÇÃO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPTU	ALIQUOTAS ICMS / IPTU	VALOR TOTAL IMPORTOS
057070	ACUCAR ITAJA PACOTE DE 1K FARDO. C/ 30K	17011300	0103	5102	FD	1,0000	32,9600	32,9600					0,00
046997	BISCOITO VITARELA CREAM CRACKER 20X40G	23090030	0102	5103	CX	1,0000	53,2000	53,2000					0,00
000405	CABRE BOV. MORDA O KG	02013000	0102	5102	KG	100,0000	13,6500	1.365,00					0,00
000657	CEBOLA NACIONAL OKG	07031019	0102	5102	KG	50,0000	2,5000	125,00					0,00
000659	CENOURA O KG	07061000	0102	5102	KG	50,0000	2,0000	100,00					0,00
057081	FLOCADO DE MILHO NUTRIVITA 20X50G	11022000	0103	5102	FD	5,0000	23,8800	119,40					0,00
041210	FRANGO MARINADA	22071100	0102	5102	KG	100,0000	7,3650	736,50					0,00
000807	MAIA NACIONAL OKG	08081000	0102	5102	KG	50,0000	5,0000	250,00					0,00
046994	MACARRAO CADOR TIPO ESPAGUETE	13023000	0102	5102	PE	7,0000	14,8500	98,95					0,00
055922	MELANCIA OKG	08071100	0102	5102	KG	125,0000	1,0000	125,00					0,00
057084	MILHO AMARELO P CANICA SINHA	07069911	0102	5102	FD	5,0000	29,2500	146,25					0,00
046993	PAO DOCE	19052000	0102	5102	KG	40,0000	6,8000	272,00					0,00

**CERTIFICO QUE:**  
 As despesas foram liquidadas  
 Os serviços foram prestados  
 Os materiais foram entregues  
 Em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR TOTAL IMPORTOS

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	

Maria Lucia Ribeiro Brinque  
Secretaria Municipal de Administração  
Portaria 007/2015

Proc. N° PE 006/21  
595  
Fis: \_\_\_\_\_

Proc. N° 7-0661

E15:

## ORDEM DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

140

000272/2015	2016	05/03/2016	07/03/2016
000272/2015	2016	05/03/2016	07/03/2016
000272/2015	2016	05/03/2016	07/03/2016
000272/2015	2016	05/03/2016	07/03/2016

卷之三

**PAGAMENTO PREVENTIVO DE  
PAGAMENTO DE CONTRA-VALOR DE EMPRESA PARA ADQUISICAO PARCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECAO DA MENINA  
ESCOLAR DO INICIO DE RACHO - MA, GORENTE O PREGO PRESENIAL DE NOV/13**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RACHAÚ - 14 DE MARÇO DE 2010

Winnipeg  
Baptist  
Missionary  
Society  
1900-1920  
1920-1940  
1940-1960  
1960-1980  
1980-2000  
2000-2010  
2010-2012  
2012-2014  
2014-2016  
2016-2018  
2018-2020  
2020-2022  
2022-2024  
2024-2026  
2026-2028  
2028-2030  
2030-2032  
2032-2034  
2034-2036  
2036-2038  
2038-2040  
2040-2042  
2042-2044  
2044-2046  
2046-2048  
2048-2050  
2050-2052  
2052-2054  
2054-2056  
2056-2058  
2058-2060  
2060-2062  
2062-2064  
2064-2066  
2066-2068  
2068-2070  
2070-2072  
2072-2074  
2074-2076  
2076-2078  
2078-2080  
2080-2082  
2082-2084  
2084-2086  
2086-2088  
2088-2090  
2090-2092  
2092-2094  
2094-2096  
2096-2098  
2098-2100  
2100-2102  
2102-2104  
2104-2106  
2106-2108  
2108-2110  
2110-2112  
2112-2114  
2114-2116  
2116-2118  
2118-2120  
2120-2122  
2122-2124  
2124-2126  
2126-2128  
2128-2130  
2130-2132  
2132-2134  
2134-2136  
2136-2138  
2138-2140  
2140-2142  
2142-2144  
2144-2146  
2146-2148  
2148-2150  
2150-2152  
2152-2154  
2154-2156  
2156-2158  
2158-2160  
2160-2162  
2162-2164  
2164-2166  
2166-2168  
2168-2170  
2170-2172  
2172-2174  
2174-2176  
2176-2178  
2178-2180  
2180-2182  
2182-2184  
2184-2186  
2186-2188  
2188-2190  
2190-2192  
2192-2194  
2194-2196  
2196-2198  
2198-2200  
2200-2202  
2202-2204  
2204-2206  
2206-2208  
2208-2210  
2210-2212  
2212-2214  
2214-2216  
2216-2218  
2218-2220  
2220-2222  
2222-2224  
2224-2226  
2226-2228  
2228-2230  
2230-2232  
2232-2234  
2234-2236  
2236-2238  
2238-2240  
2240-2242  
2242-2244  
2244-2246  
2246-2248  
2248-2250  
2250-2252  
2252-2254  
2254-2256  
2256-2258  
2258-2260  
2260-2262  
2262-2264  
2264-2266  
2266-2268  
2268-2270  
2270-2272  
2272-2274  
2274-2276  
2276-2278  
2278-2280  
2280-2282  
2282-2284  
2284-2286  
2286-2288  
2288-2290  
2290-2292  
2292-2294  
2294-2296  
2296-2298  
2298-2300  
2300-2302  
2302-2304  
2304-2306  
2306-2308  
2308-2310  
2310-2312  
2312-2314  
2314-2316  
2316-2318  
2318-2320  
2320-2322  
2322-2324  
2324-2326  
2326-2328  
2328-2330  
2330-2332  
2332-2334  
2334-2336  
2336-2338  
2338-2340  
2340-2342  
2342-2344  
2344-2346  
2346-2348  
2348-2350  
2350-2352  
2352-2354  
2354-2356  
2356-2358  
2358-2360  
2360-2362  
2362-2364  
2364-2366  
2366-2368  
2368-2370  
2370-2372  
2372-2374  
2374-2376  
2376-2378  
2378-2380  
2380-2382  
2382-2384  
2384-2386  
2386-2388  
2388-2390  
2390-2392  
2392-2394  
2394-2396  
2396-2398  
2398-2400  
2400-2402  
2402-2404  
2404-2406  
2406-2408  
2408-2410  
2410-2412  
2412-2414  
2414-2416  
2416-2418  
2418-2420  
2420-2422  
2422-2424  
2424-2426  
2426-2428  
2428-2430  
2430-2432  
2432-2434  
2434-2436  
2436-2438  
2438-2440  
2440-2442  
2442-2444  
2444-2446  
2446-2448  
2448-2450  
2450-2452  
2452-2454  
2454-2456  
2456-2458  
2458-2460  
2460-2462  
2462-2464  
2464-2466  
2466-2468  
2468-2470  
2470-2472  
2472-2474  
2474-2476  
2476-2478  
2478-2480  
2480-2482  
2482-2484  
2484-2486  
2486-2488  
2488-2490  
2490-2492  
2492-2494  
2494-2496  
2496-2498  
2498-2500  
2500-2502  
2502-2504  
2504-2506  
2506-2508  
2508-2510  
2510-2512  
2512-2514  
2514-2516  
2516-2518  
2518-2520  
2520-2522  
2522-2524  
2524-2526  
2526-2528  
2528-2530  
2530-2532  
2532-2534  
2534-2536  
2536-2538  
2538-2540  
2540-2542  
2542-2544  
2544-2546  
2546-2548  
2548-2550  
2550-2552  
2552-2554  
2554-2556  
2556-2558  
2558-2560  
2560-2562  
2562-2564  
2564-2566  
2566-2568  
2568-2570  
2570-2572  
2572-2574  
2574-2576  
2576-2578  
2578-2580  
2580-2582  
2582-2584  
2584-2586  
2586-2588  
2588-2590  
2590-2592  
2592-2594  
2594-2596  
2596-2598  
2598-2600  
2600-2602  
2602-2604  
2604-2606  
2606-2608  
2608-2610  
2610-2612  
2612-2614  
2614-2616  
2616-2618  
2618-2620  
2620-2622  
2622-2624  
2624-2626  
2626-2628  
2628-2630  
2630-2632  
2632-2634  
2634-2636  
2636-2638  
2638-2640  
2640-2642  
2642-2644  
2644-2646  
2646-2648  
2648-2650  
2650-2652  
2652-2654  
2654-2656  
2656-2658  
2658-2660  
2660-2662  
2662-2664  
2664-2666  
2666-2668  
2668-2670  
2670-2672  
2672-2674  
2674-2676  
2676-2678  
2678-2680  
2680-2682  
2682-2684  
2684-2686  
2686-2688  
2688-2690  
2690-2692  
2692-2694  
2694-2696  
2696-2698  
2698-2700  
2700-2702  
2702-2704  
2704-2706  
2706-2708  
2708-2710  
2710-2712  
2712-2714  
2714-2716  
2716-2718  
2718-2720  
2720-2722  
2722-2724  
2724-2726  
2726-2728  
2728-2730  
2730-2732  
2732-2734  
2734-2736  
2736-2738  
2738-2740  
2740-2742  
2742-2744  
2744-2746  
2746-2748  
2748-2750  
2750-2752  
2752-2754  
2754-2756  
2756-2758  
2758-2760  
2760-2762  
2762-2764  
2764-2766  
2766-2768  
2768-2770  
2770-2772  
2772-2774  
2774-2776  
2776-2778  
2778-2780  
2780-2782  
2782-2784  
2784-2786  
2786-2788  
2788-2790  
2790-2792  
2792-2794  
2794-2796  
2796-2798  
2798-2800  
2800-2802  
2802-2804  
2804-2806  
2806-2808  
2808-2810  
2810-2812  
2812-2814  
2814-2816  
2816-2818  
2818-2820  
2820-2822  
2822-2824  
2824-2826  
2826-2828  
2828-2830  
2830-2832  
2832-2834  
2834-2836  
2836-2838  
2838-2840  
2840-2842  
2842-2844  
2844-2846  
2846-2848  
2848-2850  
2850-2852  
2852-2854  
2854-2856  
2856-2858  
2858-2860  
2860-2862  
2862-2864  
2864-2866  
2866-2868  
2868-2870  
2870-2872  
2872-2874  
2874-2876  
2876-2878  
2878-2880  
2880-2882  
2882-2884  
2884-2886  
2886-2888  
2888-2890  
2890-2892  
2892-2894  
2894-2896  
2896-2898  
2898-2900  
2900-2902  
2902-2904  
2904-2906  
2906-2908  
2908-2910  
2910-2912  
2912-2914  
2914-2916  
2916-2918  
2918-2920  
2920-2922  
2922-2924  
2924-2926  
2926-2928  
2928-2930  
2930-2932  
2932-2934  
2934-2936  
2936-2938  
2938-2940  
2940-2942  
2942-2944  
2944-2946  
2946-2948  
2948-2950  
2950-2952  
2952-2954  
2954-2956  
2956-2958  
2958-2960  
2960-2962  
2962-2964  
2964-2966  
2966-2968  
2968-2970  
2970-2972  
2972-2974  
2974-2976  
2976-2978  
2978-2980  
2980-2982  
2982-2984  
2984-2986  
2986-2988  
2988-2990  
2990-2992  
2992-2994  
2994-2996  
2996-2998  
2998-2999  
2999-3000

**MARCOVIA DE GENE** (RICHARD H. VETRO)  
SACREDRA DEL P. RICCARDO VETRO.

BRUNNEN



Rúbrica: J

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016 - CPL

#### ANEXO VII

#### CONTRATO N.º 044/2016

#### TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Riachão - MA, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro – Riachão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CRISOGONO ROGRIGUES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 641.225.498-68, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa **JOAB DA S. SANTOS – EPP**, estabelecida à Praça Antônio Coelho de Miranda, nº 26, Centro, na cidade de Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **05.663.099/0001-25** e Inscrição Estadual nº. 12207279-0, neste ato representada pelo Sr. **Joab da Silva Santos**, brasileiro, portador do documento RG. nº. 300430949 SSP-MA e CPF. nº. 735.165.973-72, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016 - CPL** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avançado o presente contrato para **aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para composição da merenda escolar do Município de Riachão** que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO** – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016 - CPL** e de sua proposta comercial apresentado pela **aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para composição da merenda escolar do Município de Riachão**, em conformidade com as quantidades especificações solicitadas.

ITEM	DESCRICAÇÃO	MARCA	QUAN. T.	UNID.	VALOR	
					V.UNIT	V.TOTAL
3	ALHO - Graúdo do tipo comum, com boa aparência, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem rupturas, danos mecânicos ou causado por pragas, com cheiro e aspectos característicos.	NOVA ERA	300	KG	20,70	6.210,00
5	BATATA INGLESA - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos,	INGLES A	700	KG	4,28	2.996,00

	firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.					
6	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - A base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, cacau, açúcar, carbonato de calcio, lecitina de soja e aromatizante. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g . (caixa c/20 de 400 g)	PILAR	500	CX	73,00	36.500,00
7	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER -A base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (B9), gordura vegetal, extrato de malte, margarina, soro de leite em pó, amido de milho, açúcar, sal, fermento biológico, fermento químico, bicarbonato de sódio (INS 500 ii) emulsificante lecitina de soja e aroma natural de manteiga. contem leite e soja. Embalagens individualizadas em papel celofane em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g . (caixa c/20 unid 400g)	PILAR	500	CX	67,80	33.900,00

*Ric*  
*folh*



	CARNE MAGRA MOÍDA (chã de dentro) – fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Pacote de 1 kg.	BOVINA	8000	KG	15,50	124.000,00
8	CEBOLA - Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvida.	ROTA VERDE	750	KG	3,94	2.955,00
9	CENOURA - Sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa.	ROTA VERDE	400	KG	3,72	1.488,00
10	COLORAU - O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 6 (seis) meses, embalagem com dizeres de rotulagem e data de fabricação. embalagem pacote com 100g.	SINHÁ	200	KG	3,45	690,00

Proc. N° PC006121

Fis: 600

Riunca: J

Proc. N° PE 006/21



Fis: 601

Rubrica:



	FRANGO CONGELADO INTEIRO - Apresentar-se congelado, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto.	MARINGÁ	8500	KG	6,57	55.845,00
16	Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.					
18	MAÇÃ NACIONAL VERMELHA DE 1ª QUALIDADE, MADURO, FRESCO, TAMANHO MÉDIO ISENTAS DE PARASITAS.	ROTA VERDE	3500	KG	6,49	22.715,00
19	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Massa alimentícia a base de sêmola de trigo, enriquecido com ferro, tipo seca, isenta de sujidades. Pasteurizado, médio, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de	OREGO N	150	FARDO	42,16	6.324,00

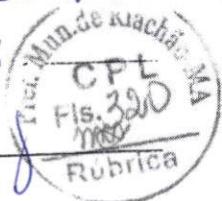
Proc. N° PE 006/21  
Fis: 603 CPL  
Fis. 319  
MCR  
Rúbrica:  


	validade de no mínimo 6 (seis) meses. (Pacote com 20 unid de 500g.)					
20	MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE DE 500G. DATA DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA FARDO C/ 20 PCT DE 500 G.	OREGO N	100	FARDO	47,90	4.790,00
22	MELANCIA - Redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	RAJADA	10000	KG	1,30	13.000,00
25	OVO DE GALINHA - classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais, acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA.	AVIVAR	100	CARTE LA	9,80	980,00

Proc. Nº RE 006/21

Fis: 603

Rubrica:



26	PÃO DOCE (MASSA FINA) DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O PÃO DEVE APRESENTAR DUAS CROSTAS, CHEIRO: PRÓPRIO E SABOR: PRÓPRIO.	PÃO DOCE	2000	KG	8,85	17.700,00
27	PÃO FRANCÊS, DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O PÃO DEVE APRESENTAR DUAS CROSTAS, UMA INTERIOR E OUTRA MAIS CONSISTENTE, BEM ADERENTE AO MIOLO. CHEIRO: PRÓPRIO E SABOR: PRÓPRIO. SEGUNDO O INMETRO O PÃO NÃO PODERA ESTAR COM O PESO ABAIXO DE 50G.	FRANCÊS	500	KG	8,90	4.450,00

Proc. N° PS 0061

FIS: 604

Rúbrica:



	SAL REFINADO - Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. Embalagem de 1 kg	BOM DE MESA	500	KG	0,85	425,00
32	SALSICHA - Apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	AVIVAR	900	KG	6,48	5.832,00
33						



34	SARDINHA ENLATADA AO MOLHO DE TOMATE. CAIXA C/ 50 LATAS DE 130 G. COM EMBALAGEM ABRE FACIL, INTEGRA, SEM VESTIGIOS DE FERRUGEM, AMASSADURAS OU ABAULAMENTO. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 24 MESES.	PESCADOR	100	CX	134,10	13.410,00
39	TOMATE - Tamanho médio, de primeira qualidade, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenro, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	ROTA VERDE	1200	KG	4,67	5.604,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>369.843,75</b>

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016 - CPL** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global, para mais ou para menos.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 5º - O Município de Riachão rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 6º - O Município de Riachão não se obriga a efetivar contratar/comprar o total dos Gêneros Alimentícios, objeto deste edital, podendo ainda, rejeitá-los no todo ou em parte, desde que haja conveniência para tanto.

**CLÁUSULA II - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** - Os Produtos deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Feita à solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, dos Gêneros Alimentícios, o prazo máximo para a entrega, para produtos não perecíveis, será de 03 (três) dias, com preço C.I.F., no Almoxarifado, no endereço descrito na ordem de fornecimento, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min aos cuidados do responsável pelo setor de compras. Para os produtos perecíveis os gêneros alimentícios deverão ser entregues diariamente, nos dias letivos, nas Escolas/ nas quantidades estabelecidas na ordem de fornecimento.

§ 2º - Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 3º - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93. Mediante Termo Circunstaciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, por servidor do almoxarifado, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e:
- b) Definitivamente, pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Educação, e após verificação do atendimento de todas as especificações, da proposta de preços e demais exigências contratuais.
- c) Os alimentos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial-ABNT, INMETRO etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no artigo. 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)
- d) Os produtos perecíveis deverão ser entregues dentro das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária observados prazo de validade ou data máxima de consumo e adequado estado de conservação para assegurar a ingestão de produtos livres de contaminantes microbianos ou de suas toxinas que possam instalar-se nos mesmos em consequência das más condições de exposições ao consumo.

§ 4º - As entregas deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do CONTRATADO, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

§ 5º - É de responsabilidade do CONTRATADO a substituição imediata, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer produto fora das especificações, deteriorados, avariados ou danificados e inclusive se constatados danos nas embalagens e, ainda, que apresentem deterioração quando da abertura da embalagem, por outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo produto pela Secretaria Municipal de Educação.

10.1.6 Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação e no Edital 001/2016 - CPL.

10.1.7 O Contratado fica obrigado a trocar, ás suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO** - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

*(Assinatura)*

12.306.0251.2-045 Manutenção do Programa de Merenda Escolar Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - **R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).**

12.306.0251.2-044 Alimentação Escolar para Educação Infantil  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – **R\$ 73.843,75 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

**CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS** - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento, os preços firmes e irreajustáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos, frete e demais contribuições pertinentes pelos fornecimentos, constituindo os referidos preços na única contraprestação do **MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA** pela totalidade dos fornecimentos, inclusive carga e descarga, por conta e risco da CONTRATADA.

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 369.843,75 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, considerando os preços por item e as quantidades totais dos produtos.

#### **CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será efetuado, subseqüentes ao recebimento e aceitação, mediante liberação dos documentos fiscais pela Secretaria Municipal de Educação que administra o presente contrato, depois de efetuadas todas as conferências. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

§ 2º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

§ 3º - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação - **PREGÃO PRESENCIAL 001/2016 - CPL**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações;

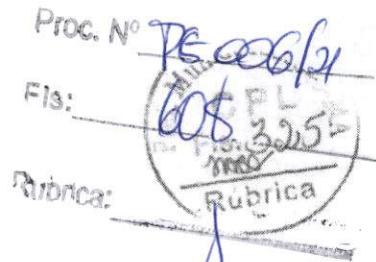
§ 4º - A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos produtos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, multas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos produtos objeto deste Edital.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 6º - As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

§ 7º - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais a Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e à Dívida



Ativa da União, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidões Negativas da Dívida Ativa Estadual e Negativa de Débito, devidamente atualizadas;

§ 8º- O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

**CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO** - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste;
- d) Desatender às determinações regulares das Secretarias Municipais e dos órgãos competentes;
- e) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES** - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - Multa: caso ocorra a suspensão parcial ou definitiva dos produtos, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

II - Multa: por recusa em assinar o contrato, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, observando o "caput" do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

III - O montante da multa poderá, a critério do Município de Riachão - MA, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a contratada, independentemente de qualquer notificação.

IV - Independentemente da apuração da responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens I e II desta cláusula, o Município de Riachão - MA, poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, ocorrendo inadimplência contratual por parte do proponente vencedor, notadamente nas circunstâncias abaixo-relacionadas:

- a) Inobservância no fornecimento do objeto deste edital;
- b) Entrega dos Gêneros Alimentícios fora do padrão/qualidade inferior à apresentada na proposta comercial.

V - E, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE** - Os pedidos de reajustes só poderão ocorrer anualmente, de conformidade com a Lei Federal nº 9.069/95 e a Medida Provisória nº 1540- 28, de 04.09.97 e subsequentes. Salvo se houver alterações determinadas pelo Governo Federal ou outro órgão setorial dos produtos, onde os mesmos poderão sofrer readequação por desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, todos devidamente comprovados, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio deverão ser apresentados por escrito e acompanhados de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

**CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL** - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 001/2016 - CPL**, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

**CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Findo o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por períodos, iguais e sucessivos, por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, salvo se até 60 (sessenta) dias antes do seu término ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a contratada em forma de comunicação protocolada e, a da contratante, por ofício numerado assinado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

I - Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica nos fornecimentos ora contratados.

II – Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados na Cláusula II deste contrato.

III – Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

[Signatures]

IV - Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

V - Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VI - Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

VII - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos alimentos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes

VIII - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Entregar os alimentos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.

X - Entregar os alimentos em transportes adequados, de acordo com as Normas da Vigilância Sanitária, em carros tipo frigorífico (carnes) e com carrocerias cobertas (frutas, vegetais e ovos), que protejam os mesmos de poeira e chuva.

XI - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.

XII Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

XIII - Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

XIV - Respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto.

XV - Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Riachão – MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Obriga-se o CONTRATANTE a:

I - Solicitar os produtos, especificando o número exato a serem entregues e a respectiva data de entrega.

II - Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;

III - Os fiscais nomeados em cada contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do objeto contratado;

IV - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

V - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações

Contratuais;

VII - Receber e conferir o objeto;

VIII - Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos produtos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso a todas as informações que se fizerem necessárias.

§ 1º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE ou a quem este designar, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade da execução dos produtos contratados.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO** - As partes elegem do Foro da Comarca de Riachão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Riachão-MA, 07 de março de 2016.

CONTRATANTE  
Município de Riachão-MA  
CRISOGONO ROGRIGUES VIEIRA  
Prefeito Municipal

Empresa Contratada  
JOAB DA S. SANTOS - EPP  
Joab da Silva Santos  
CPF. nº. 735.165.973-72

TESTEMUNHAS:

Nome Hélio Diego Ribeiro Costa  
CPF 601.618.743-71

Nome Dairiney Ferreira da S. Silva  
CPF 841.680.423.49

Proc. N° Pe 006/21  
Fls: 612

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016 - CPL**

**ANEXO VII**

**CONTRATO N.º 046/2016**

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Riachão - MA, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro – Riachão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CRISOGONO ROGRIGUES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 641.225.498-68, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa JOAB DA S. SANTOS – EPP, estabelecida à Praça Antônio Coelho de Miranda, nº 26, Centro, na cidade de Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.663.099/0001-25 e Inscrição Estadual nº. 12207279-0, neste ato representada pelo Sr. Joab da Silva Santos, brasileiro, portador do documento RG. nº. 300430949 SSP-MA e CPF. nº. 735.165.973-72, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016 - CPL** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para **aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal**, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO** – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016 - CPL** e de sua proposta comercial apresentado pela **aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal**.

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016 - CPL** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

**LOTE IV**

	DESCRIPÇÃO	MARCA	QUAN T	UND.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - A base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, açúcar invertido, soro de leite em pó, carbonato de calcio, vitaminas B1,B2 e B6, lecitina de soja e aromatizante. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g.	PILAR	1000	UND	3,98	3.980,00

2	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER -A base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (B9), gordura vegetal, extrato de malte, margarina, soro de leite em pó, amido de milho, açúcar, fermento biológico, fermento químico, bicarbonato de sódio (INS 500 ii) emulsificante lecitina de soja e aroma natural de manteiga. contém leite e soja. Embalagens individualizadas em papel celofane em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g.	VITARE LA	1000	UND	3,62	3.620,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>7.600,00</b>

#### LOTE VIII

	DESCRIÇÃO	MARCA	QUAN T	UND.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Refrigerante 2 lts	SCHIN	2300	UND	5,80	13.340,00
2	Sorvete sabores sortidos	KISORW ETO	300	kg	20,00	6.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>19.340,00</b>

#### LOTE X

	DESCRIÇÃO	MARCA	QUAN T	UND.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PÃO FRANCÊS, DEVE SER FABRICADO COM MATERIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O PÃO DEVE APRESENTAR DUAS CROSTAS, UMA INTERIOR E OUTRA MAIS CONSISTENTE, BEM ADERENTE AO MIOLO. CHEIRO: PRÓPRIO E SABOR: PRÓPRIO. SEGUNDO O INMETRO O PÃO NÃO PODERA ESTAR COM O PESO ABAIXO DE 50G.	FRANCÊ S	1000	KG	9,50	9.500,00
2	PÃO DOCE (massa fina) deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. o pão deve apresentar duas crostas, cheiro: próprio e sabor: próprio.	PÃO DOCE	900	KG	9,50	8.550,00
3	Farinha de trigo especial, sem fermento, produto 100% natural, pacote 1 kg	DONTA BENTA	200	KG	3,55	710,00

4	Farinha de trigo especial, com fermento, produto 100% natural, pacote 1 kg	DONTA BENTA	200	KG	3,65	730,00
5	MASSA PRONTA PARA BOLOS - sabores diversos, pacote de 450g.	DONTA BENTA	100	UND	3,70	370,00
6	FERMENTO QUÍMICO, em pó, lata com 100g	ROYAL	100	UND	2,93	293,00
7	Pão de forma, pacote com 500 g	PÃO FORMA	250	PT	5,60	1.400,00
8	Pão de queijo	PÃO QUEIJO	220	KG	12,70	2.794,00
9	BATATA PALHA, pacote de 150g	MARIZA	100	UND	3,55	355,00
10	Chocolate granulado, embalagem 130g	MARIZA	50	UND	2,98	149,00
11	Pacote de pirulito, comum, tipo esfera, duro tradicional, sabores variados, com 650g cada pacote, aprox. 50 pirulitos por pct.	BIG BIG	250	PCT	6,50	1.625,00
12	Bombons de chocolate , Bombom, embalagem de 1kg sabores tipos variados, marca do fabricante e os tipos de bombom e informações adicionais impressos na embalagem, bombons embalados separadamente, embalagem plástica fechada e lacrada.	LACTA	250	PCT	26,00	6.500,00
13	Doce de banana e goiaba, pacote com 50 unidade de 10g cada.	DA FRUTA	100	PCT	11,29	1.129,00
14	Bala mastigável sabores sortidos, pacote com 700g.	ERLAN	150	PCT	4,80	720,00
15	LEITE CONDENSADO, composto de leite integral, açúcar e lactose, sem glúten, embalagem de papelão 270g	CCGL	350	UND	2,75	962,50
16	CREME DE LEITE, embalagem com 200g, validade mínima de 12 meses. (caixa c/ 24 unidades).	CCGL	350	UND	1,75	612,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>36.400,00</b>

**LOTE XII**

	DESCRÍÇÃO	MARCA	QUAN T	UND.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALHO - Graúdo do tipo comum, com boa aparência, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem rupturas, danos mecânicos ou causado por pragas, com cheiro e aspectos característicos.	NOVA ERA	90	KG	18,99	1.709,10

2	BATATA INGLESA - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	ROTA VERDE	450	KG	4,25	1.912,50
3	CENOURA - Sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa.	ROTA VERDE	300	KG	3,40	1.020,00
4	CEBOLA - Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, terra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvida.	ROTA VERDE	250	KG	3,95	987,50
5	BETERRABA - Sem folhas, de primeira qualidade, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	ROTA VERDE	300	KG	3,40	1.020,00
6	TOMATE - Tamanho médio, de primeira qualidade, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenro, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	LONGA VIDA	350	KG	5,30	1.855,00
7	REPOLHO - Tamanho médio, de primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livre de terra nas folhas externas.	ROTA VERDE	250	KG	3,50	875,00
8	Pimentão verde fresco com o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	ROTA VERDE	100	KG	5,95	595,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>9.974,10</b>

**LOTE XIII**

	DESCRÍÇÃO	MARCA	QUAN T	UND.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Abacaxi pérola - verde, de 1ª qualidade, crista fechada, escamas grandes, tamanho grande, doce e	ROTA VERDE	700	KG	3,00	2.100,00




Ribonca:

	suculento, de cerca de 1,5 kg.					
2	BANANA - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	AMAZONAS	800	KG	3,40	2.720,00
3	LARANJA - Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	ROTA VERDE	750	KG	2,10	1.575,00
4	MAMÃO - Com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor próprios da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas e larvas.	PAPAIA	650	KG	4,20	2.730,00
5	Melão - amarelo, a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor vibrante, doce, suculento, de 1ª qualidade.	AMARELO	550	KG	3,88	2.134,00
6	MAÇÃ NACIONAL VERMELHA DE 1ª QUALIDADE, MADURO, FRESCO, TAMANHO MÉDIO ISENTAS DE PARASITAS.	ROTA VERDE	750	KG	6,80	5.100,00
7	MELANCIA - Redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	RAJADA	2000	KG	1,25	2.500,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>18.859,00</b>

**LOTE XIV**

	DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANT	UND.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Proc. Nº PE 006/21

Fis: 617

Rúbrica: J

1	FRANGO CONGELADO INTEIRO - Apresentar-se congelado, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	MARINGÁ	1200	KG	6,80	8.160,00
2	PEITO DE FRANGO CONGELADO - Apresentar-se congelado, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	FRIATO	500	KG	13,10	6.550,00
3	CARNE MAGRA MOÍDA (chã de dentro) - fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de	BOVINA	1500	KG	17,50	26.250,00

Proc. N° RE 006/21Fis: 618Rúbrica: J

	20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Pacote de 1 kg.					
4	CARNE BOVINA DE 1º, fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Pacote de 1 kg.	BOVINA	800	KG	17,90	14.320,00
5	CARNE BOVINA COM OSSO (CHAMBAI) - fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Pacote de 1 kg.	BOVINA	300	KG	5,60	1.680,00
6	CARNE BOVINA TIPO COSTELA - fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Pacote de 1 kg.	BOVINA	200	KG	8,80	1.760,00
7	CARNE BOVINA DE SOL DE 1ª	BOVINA	200	KG	20,63	4.126,00

8	Queijo, tipo mussarela, de 1ª qualidade, com ingredientes leite, conservação 0 a10°C. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. Apresentação em barra, acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, impa, resistente e inviolável. A embalagem original deverá ser a vácuo e conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto, número do registro no inistério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações cnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de onservação em ambiente efrigerado.	FRIODO M	200	KG	21,97	4.394,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>67.240,00</b>

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global, para mais ou para menos.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 5º - O Município de Riachão rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 6º - O Município de Riachão não se obriga a efetivar contratar/comprar o total dos Gêneros Alimentícios, objeto deste edital, podendo ainda, rejeitá-los no todo ou em parte, desde que haja conveniência para tanto.

#### **CLÁUSULA II - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** - Os Produtos deverão ser entregues às Secretarias Municipais.

§ 1º - Feita à solicitação pelas Secretarias Municipais, dos Gêneros Alimentícios, o prazo máximo para a entrega, para produtos não perecíveis, será de 03 (três) dias, com preço C.I.F., no Almoxarifado, no endereço descrito na ordem de fornecimento, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min aos cuidados do responsável pelo setor de compras. Para os produtos perecíveis os gêneros alimentícios deverão ser entregues diariamente.



Proc. N° ~~RE~~ 006/21

Fis: 620

Rifonca: J

12.361.0403.2-046 Manutenção Coordenação e Desenvolvimento do Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – R\$ 25.898,30 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta centavos)

12.361.0403.2-073 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

10.301.0210.2-055 Manutenção do Atendimento de Média Complexidade /CAPS  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

10.301.0210.2-056 Manutenção do Programa Saúde na Escola – PSE  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

10.302.0210.2-059 Manutenção do Atendimento Básico de Saúde  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – R\$ 53.103,00 (cinquenta e três mil cento e três reais)

10.305.0245.2-061 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica em Saúde  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

08.244.0124.2-070 Gestão e Manutenção das Atividades Relacionadas ao CRAS/FAIF e Afins  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

08.244.0130.2-072 Programas de Proteção Social Básica, Piso Básico Fixo e Variável SCFV  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – R\$ 53.611,80 (cinquenta e três mil seiscentos e onze reais e oitenta centavos)

**CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS** - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento, os preços firmes e irreajustáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

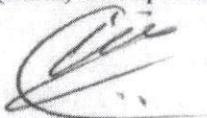
§ 1º - Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos, frete e demais contribuições pertinentes pelos fornecimentos, constituindo os referidos preços na única contraprestação do **MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA** pela totalidade dos fornecimentos, inclusive carga e descarga, por conta e risco da CONTRATADA.

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 159.413,10 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos), considerando os preços por lotes e as quantidades totais dos produtos.

#### **CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será efetuado, subsequentes ao recebimento e aceitação, mediante liberação dos documentos fiscais pelas Secretarias Municipais que administram o presente contrato, depois de efetuadas todas as conferências. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

§ 2º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.





Auditor:

§ 3º - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação - **PREGÃO PRESENCIAL 002/2016 - CPL**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações;

§ 4º - A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos produtos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, multas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos produtos objeto deste Edital.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 6º - As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

§ 7º - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais a Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidões Negativas da Dívida Ativa Estadual e Negativa de Débito, devidamente atualizadas;

§ 8º - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

**CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO** - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste;
- d) Desatender às determinações regulares das Secretarias Municipais e dos órgãos competentes;
- e) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES** - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - Multa: caso ocorra a suspensão parcial ou definitiva dos produtos, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

II - Multa: por recusa em assinar o contrato, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, observando o "caput" do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



III - O montante da multa poderá, a critério do Município de Riachão-MA, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a contratada, independentemente de qualquer notificação.

IV - Independentemente da apuração da responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens I e II desta cláusula, o Município de Riachão-MA, poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, ocorrendo inadimplência contratual por parte do proponente vencedor, notadamente nas circunstâncias abaixo-relacionadas:

- Inobservância no fornecimento do objeto deste edital;
- Entrega dos Gêneros Alimentícios fora do padrão/qualidade inferior à apresentada na proposta comercial.

V - E, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

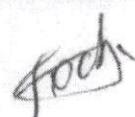
**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE** - Os pedidos de reajustes só poderão ocorrer anualmente, de conformidade com a Lei Federal nº 9.069/95 e a Medida Provisória nº 1540- 28, de 04.09.97 e subsequentes. Salvo se houver alterações determinadas pelo Governo Federal ou outro órgão setorial dos produtos, onde os mesmos poderão sofrer readequação por desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, todos devidamente comprovados, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio deverão ser apresentados por escrito e acompanhados de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

**CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL** - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 002/2016 - CPL**, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

**CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Findo o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por períodos, iguais e sucessivos, por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, salvo se até 60 (sessenta) dias

antes do seu término ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a contratada em forma de comunicação protocolada e, a da contratante, por ofício numerado assinado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I - Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica nos fornecimentos ora contratados.
- II - Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados na Cláusula II deste contrato.
- III - Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- IV - Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- V - Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- VI - Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.
- VII - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos alimentos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
- VIII - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX - Entregar os alimentos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.
- X - Entregar os alimentos em transportes adequados, de acordo com as Normas da Vigilância Sanitária, em carros tipo frigorífico (carnes) e com carrocerias cobertas (frutas, vegetais e ovos), que protejam os mesmos de poeira e chuva.
- XI - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.
- XII Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- XIII - Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
- XIV - Respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto.
- XV - Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Riachão – MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- I - Solicitar os produtos, especificando o número exato a serem entregues e a respectiva data de entrega.
- II - Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;
- III - Os fiscais nomeados em cada contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do objeto contratado;
- IV - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

  
Rock



Proc. N° PE 006/21  
Fis: 625  
Rúbrica: X

- V - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- VII - Receber e conferir o objeto;
- VIII - Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos produtos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso a todas as informações que se fizerem necessárias.

§ 1º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE ou a quem este designar, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade da execução dos produtos contratados.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO** - As partes elegem do Foro da Comarca de Riachão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Riachão-MA, 07 de março de 2016.

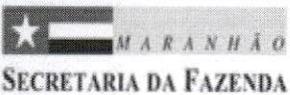
CONTRATANTE  
Município de Riachão-MA  
CRISOGONO ROGRIGUES VIEIRA  
Prefeito Municipal

Empresa Contratada  
JOAB DA S. SANTOS – EPP  
Joab da Silva Santos  
CPF. n°. 735.165.973-72

**TESTEMUNHAS:**

Nome FRANCISCO DA SILVA MENDES DE SOUZA ALVES  
CPF 362.203.703-25

Nome Edilson Pereira Alves  
CPF 746.426.693-53



## FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 73516597372

DATA: 14/04/2021

HORA: 07:46

INSC. ESTADUAL: 12.207.279-0  
RAZÃO SOCIAL: JOAB DA S SANTOS EPP

ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 06/01/2014

PROG. N° 7E 06/21

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR  
MOTIVOS FISCAIS:

SERASA: Não

FIS:

626

Ativaca.

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO  
MOTIVO CADASTRAL: --

### DADOS GERAIS

CPF/CNPJ: 05.663.099/0001-25	INSC. CENTRALIZADORA: --
RAZÃO SOCIAL: JOAB DA S SANTOS EPP	TIPO PESSOA: JURÍDICA
NIRE: 21101318801	CAPITAL SOCIAL: 100.000,00
INÍCIO DE ATIVIDADES: 30/06/2003	UFRE: 51 - UFRE/BALSAS
AGÊNCIA REGIONAL: 06 - AGÊNCIA DE BALSAS	CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO
TIPO DE SOCIEDADE: EMPRESÁRIO	
REGIME DE PAG.: SIMPLES NACIONAL	
DATA OBRIG. NFE: --	DATA OBRIG. EFD: --
CORREIO ELETRÔNICO: nilza@suprisull.com.br	ÁREA UTILIZADA: 500

### ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP: 65990-000	NÚMERO: 26
ENDEREÇO: PCA ANTONIO COELHO DE MIRANDA	
COMPLEMENTO: --	
PONTO DE REFERENC.: PROXIMO GRAUNA MOTOS	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: RIACHAO	ESTADO: MA
TELEFONE: (99)3531-0801	FAX: --
CEP CAIXA POSTAL: --	

### ENDEREÇO FISCAL

CEP: --	NÚMERO: 26
ENDEREÇO: PCA ANTONIO COELHO DE MIRANDA	
COMPLEMENTO: --	
PONTO DE REFERENC.: --	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: RIACHAO	ESTADO: MA
TELEFONE: (99)3531-0801	FAX: --
CEP CAIXA POSTAL: 00000-000	

### CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -
2	4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
3	4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUQUES
4	4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
5	4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
6	4755502	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
7	4755503	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
8	4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
9	4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
10	4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
11	4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
12	4782201	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
13	4789001	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS

### REPRESENTANTES LEGAIS

CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
73516597372	JOAB DA SILVA SANTOS	801 - EMPRESARIO

### AÇÕES JUDICIAIS

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOCAGÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO
------	---------------	----------------	----------------	--------

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

### OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ICMS	01/01/2019	--	Ativo



## FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 73516597372

DATA: 14/04/2021

HORA: 07:46

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO			
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
NF-e	29/03/2011	--	Ativo
EFD	01/01/2016	--	Ativo
EFD	01/01/2017	--	Ativo
EFD	01/01/2018	--	Ativo
NFC-e	20/06/2016	--	Ativo

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS			
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição

Proc. Nº PG 006/21

Fis: 627

Ruonca: J



Estado do  
Maranhão

SINTEGRA/ICMS  
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do  
Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

**IDENTIFICAÇÃO**

**CGC:** 05.663.099/0001-25 **Inscrição Estadual:** 12.207279-0

**Razão Social:** JOAB DA S SANTOS EPP

**Regime Apuração:** SIMPLES NACIONAL

Proc. Nº PE 006/21

Fis: 628

Ribeirão:

**ENDEREÇO**

**Logradouro:** PCA ANTONIO COELHO DE MIRANDA

**Número:** 26 **Complemento:**

**Bairro:** CENTRO

**Município:** RIACHAO **UF:** MA

**CEP:** 65990000 **DDD:** Telefone: 35310801

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**CNAE Principal:** 4712100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS

**CNAEs Secundários**

Código	Descrição CNAE
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4782201	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
4789001	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4755502	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4755503	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO

**Data desta Situação Cadastral:** 17/09/2020

**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de (CNAE's): 29/03/2011 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 01/01/2016, 01/01/2017, 01/01/2018,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Data da Consulta:** 14/04/2021

**Número da Consulta:**

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Proc. Nº PE 006/21  
FIS: 629  
RJDRCA: J

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/04/2021 17:01:24

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOAB DA S. SANTOS**  
CNPJ: **05.663.099/0001-25**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc. N° RE 006/21

Fis: 630

Ruidosa: 8



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2021 às 17:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.663.099/0001-25.

Proc. N° TCE 006/21

Fis: 631

Rubrica: X

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6077.4BDA.11A9.8938 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Proc. Nº RS 006/21

FIS: 632

Rúbrica: Y

Certifico que nesta data (14/04/2021 às 17:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 735.165.973-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6077.4C60.098B.B072 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



Proc. N° TCU 006/21

Fls: 633

Rúbrica: J

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JOAB DA S. SANTOS**

CPF/CNPJ: **05.663.099/0001-25**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:15:29 do dia 27/04/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 7HQ1270421081529

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc. N° TC 006/21  
Fls: 634  
Rúbrica: J

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOAB DA SILVA SANTOS**

CPF/CNPJ: **735.165.973-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:17:15 do dia 27/04/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: A1YL270421081715

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data da consulta: 14/04/2021 17:00:27

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **05.663.099/0001-25**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JOAB DA S. SANTOS**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

**+ Mais informações**

**Voltar**

**Gerar PDF**

Proc. N° PE 006 / 21

Fis: 635

Rubrica: J

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021**  
**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

Proc. N° PE 006/21

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021

Fis: 636

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00.047/2021

SESSÃO PÚBLICA: 03/05/2021, ÀS 08H30MIN

Ruínca: J

HORAS.LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

**DADOS DA PROPONENTE:**

Razão Social: **JOAB DA S. SANTOS**

CNPJ(MF) nº: **05.663.099/0001-25** Optante pelo simples: (SIM)

Endereço: **PC ANTONIO COELHO DE MIRANDA, 26 – CENTRO**

Cidade: **Riachão-Maranhão CEP: 65.990-000**

Inscrição Estadual nº: **12.207.279-0;**

Fone: **(99) 3531-0801**

E-mail: **joabc.santos@hotmail.com**

Banco: **BRASIL / Agência nº: 4408-3 / Conta Corrente nº: 9502-8 / JOAB DA S SANTOS**

**a) Dados do responsável para assinatura do contrato:**

Nome: Joab da Silva Santos (**PROPRIETÁRIO**):

RG nº: **300430949 SSP-MA;**

CPF nº: **735.165.973-72;**

A EMPRESA: **JOAB DA S. SANTOS DECLARA QUE:**

**1** ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

**2** VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (SESENTA) DIAS.**

**3** PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

**4** QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU. QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA (ENDEREÇO): **TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.**

Proc. Nº PE 006/21

Fis: 637

Rúbrica: J

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021**  
**PLANILHA DESCRIPTIVA E ORÇAMENTÁRIA**

ITENS	DESCRÍÇÃO	UND	QNTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Achocolatado em pó instantâneo sabor de chocolate, vitaminado c/ açúcar, homogêneo, cor própria, cheiro característico e sabor doce. Embalagem em pacote de polietileno. Fardo c/24 pct de 500g. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	FD	400	ITALAC	R\$ 198,61	79.444,00
2	Açúcar cristalizado branco, aspecto granuloso, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Acondicionado em fardos c/ 15 pct de 2 kg, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	FD	400	ITAJÁ	R\$ 109,52	43.808,00
3	Alho graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas. Acondicionados em caixas com 10 kg. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	KG	400	NOVA ERA	R\$ 27,60	11.040,00
4	Arroz polido, longo, fino, tipo 1 cor branca, e sem sujidades, parasitas e bolores. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Pacote de 05 kg. Acondicionados em fardos lacrados com 06 pacotes de 05 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%	FD	450	PAINHO	R\$ 155,93	70.168,50
5	Arroz polido, longo, fino, tipo 1 cor branca, e sem sujidades, parasitas e bolores. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Pacote de 05 kg. Acondicionados em fardos lacrados com 06 pacotes de 05 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	FD	150	PAINHO	R\$ 155,93	23.389,50

Proc. N° RE 006/21  
Fls: 638

			Rúbrica:			
6	Biscoito doce, tipo maisena, sem recheio, consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem com dupla proteção, cx c/ 20 unid de 400 kg (3x1). Acondicionado em caixa com 08 kg, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. <b>AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%</b>	CX	750	PILAR	R\$ 97,93	73.447,50
7	Biscoito doce, tipo maisena, sem recheio, consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem com dupla proteção, cx c/ 20 unid de 400 kg (3x1). Acondicionado em caixa com 08 kg, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. <b>EXCLUSIVO ME, EPP, MEI</b>	CX	250	PILAR	R\$ 97,93	24.482,50
8	Biscoito salgado retangular amanteigado "cream cracker", sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalagem com dupla proteção. cx com 20 unid de 400 g (3x1). Acondicionado em caixa com 08 kg. prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. <b>AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%</b>	CX	750	POTY	R\$ 98,27	73.702,50
9	Biscoito salgado retangular amanteigado "cream cracker", sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalagem com dupla proteção. cx com 20 unid de 400 g (3x1). Acondicionado em caixa com 08 kg. prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	CX	250	POTY	R\$ 98,27	24.567,50
10	Café torrado e moído. cx c/ 20 pct de 250g <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	FD	300	MARATA	R\$ 96,67	29.001,00
11	Caldo de carne, tempero culinário. cx c/ 114unid de 57g <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	CX	40	ARISCO	R\$ 156,53	6.261,20
12	Caldo de galinha, tempero culinário cx c/ 90 unid de 114g <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	CX	20	ARISCO	R\$ 289,70	5.794,00
13	Carne bovina in natura, tipo costela, apresentação cortada <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	KG	1000	MASTER BOI	R\$ 26,47	26.470,00



PROC. N° 006/21

FIS: 639

14	Carne de sol magra de 1ª qualidade cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	KG	1000	MASTER BOI	R\$ 46,60	46.600,00
15	Carne moída magra de 1ª qualidade cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. Embalada em saco plástico resistente, transparente atóxico. Conteúdo de 2,5 kg. AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%	KG	4500	MASTER BOI	R\$ 32,51	146.295,00
16	Carne moída magra de 1ª qualidade cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. Embalada em saco plástico resistente, transparente atóxico. Conteúdo de 2,5 kg. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	KG	1500	MASTER BOI	32,51	48.765,00
17	Cebola nacional (branca ou rocha), tamanho médio, uniforme, devem se apresentar frescas, não brotada, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho. Acondicionadas em sacos com 60 kg. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	KG	1600	ROTA VERDE	R\$ 5,84	9.344,00
18	Côco ralado, coco seco e ralado aplicado na culinária. cx c/ 50 pct de 50g EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	CX	160	MAIS COCO	R\$ 150,83	24.132,80
19	Colorífico (fardo c/ 20 unid de 500g) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	FD	50	SINHÁ	R\$ 119,00	5.950,00
20	Creme de leite leve UHT homogeneizado cx c/27 unid de 200g	CX	40	CAMPONESA	R\$ 121,41	4.856,40
21	Extrato de tomate enlatado. (cx. c/24 unid de 350g) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	CX	240	ELEFANTE	R\$ 109,85	26.364,00
22	Farinha láctea com arroz e aveia. (pcte de 400g) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	KG	800	NESTLÉ	R\$ 16,78	13.424,00
23	Farinha de trigo com fermento (fardo. c/10 unid de 1 kg) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	KG	200	ROSA BRANCA	R\$ 56,27	11.254,00

Proc. N° PE 006/21

Fis: 640

Rúbrica:

24	<b>Feijão preto tipo 1, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, sem a presença de grãos mofados, brotados ou carunchados. Embalagem de plástico transparente íntegra. Pacote de 01 kg. Acondicionado em fardos com 30 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.</b> <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	FD	40	TIO JORGE	R\$ 253,50	10.140,00
25	<b>Flocão de arroz flocada (fard. c/20unid de 500g) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	FD	400	BELL SABOR	R\$ 64,63	25.852,00
26	<b>Flocão de milho flocada (fard. c/20unid de 500g) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	FD	400	BELL SABOR	R\$ 51,87	20.748,00
27	<b>Frango congelado com 20 kg UNID, cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%</b>	CX	600	AMERICANO	R\$ 229,53	137.718,00
28	<b>Frango congelado com 20 kg UNID, cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio.</b> <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	CX	200	AMERICANO	R\$ 229,53	45.906,00
29	<b>Leite condensado cx. com 27 unid. de 200g EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	CX	40	CAMPONESA	R\$ 104,60	4.184,00
30	<b>Leite em pó integral. (fard.c/ 50pct de 200g) AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%</b>	FD	390	CCGL	R\$ 316,67	123.501,30
31	<b>Leite em pó integral. (fard.c/ 50pct de 200g) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	FD	130	CCGL	R\$ 316,67	41.167,10
32	<b>Linguiça tipo calabresa fina cozida e defumada de 1ª qualidade sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa. Embalagem a vácuo, atóxica, resistente, transparente. Data de validade de no mínimo 02 meses da data de entrega. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	KG	600	FRIMESA	R\$ 20,59	12.354,00
33	<b>Macarrão espaguete (fard.c/ 24pct de 500g) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	FD	500	BRANDINE	R\$ 65,57	42.785,00

Proc. N° PE 006/21Fis: 641Rúmica: 8

34	Margarina, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor com sal, estabilizante ácidos graxos e lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, conservante sorbato de potássio, (cx. c/12unid de 1kg). <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	CX	280	PRIMOR	R\$ 116,46	32.608,80
35	Milho de canjica amarelo (fard. c/20unid de 500g) <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	FD	560	SINHÁ	R\$ 75,53	42.296,80
36	Milho de pipoca fardo com 20 unid de 500g. <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	FD	100	SINHÁ	R\$ 94,60	9.460,00
37	Óleo de milho 100% natural, comestível, líquido viscoso, extrato refinadas, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem pet de 900 ml. Acondicionado em caixa com 20 unidades. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. <b>AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%</b>	CX	20	SINHÁ	R\$ 249,90	71.221,50
38	Óleo de milho 100% natural, comestível, líquido viscoso, extrato refinadas, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem pet de 900 ml. Acondicionado em caixa com 20 unidades. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	CX	95	SINHÁ	R\$ 249,90	23.740,50
39	Ovo branco grande tipo extra, classe A, intenso, sem manchas ou sujeidades. Apresentar casca seca e limpa, pouco porosa, resistente e formato característico. Embalados em divisórias de papelão forte para 30 unidades. Acondicionados em caixas com 12 cartelas. <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	CX	200	NAASA	R\$ 168,03	33.606,00
40	Polvilho de mandioca (fard c/20unid de 500g ) <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	FD CX	100 285	PINDUCA SIN	R\$ 93,80	9.380,00
41	Presunto, tipo cozido e fatiado, ingredientes carne de perú, características adicionais baixo de gordura, aplicação alimento humano <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	KG	400	SADIA	R\$ 20,96	10.784,00
42	Proteína de soja (fd. c/ 20 pct. de 500g) <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	FD	200	MARIZA	R\$ 216,00	43.200,00

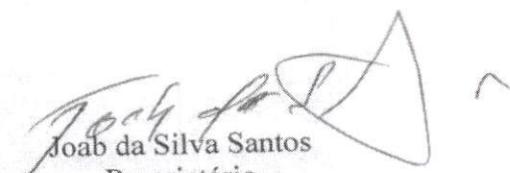
Proc. N° PE006/21

Fis: 642

Rúbrica: 8

43	Queijo mussarela fatiado. Apresentar os dados de identificação data de validade, nº de lote. Embalagem plástica transparente, atóxica, limpa, não violada. Conteúdo de 500 g. <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	KG	400	CARINHO	R\$ 36,63	14.652,00
44	Sal refinado iodado, constituído de cristais de granulação uniforme, isenta de impureza e umidade, não empedrada. Embalagem plástica resistente. Pacotes de 01 kg. Acondicionados em fardo com 10 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	FD	70	BOM DE MESA	R\$ 20,83	1.458,10
45	Salsicha, origem carne suína e bovina, temperatura conservação -3, prazo validade 180, tipo tradicional <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	Kg	400	FRIATO	R\$ 10,80	4.320,00
46	Sardinha com molho de tomate (cx c/50unid de125g ) AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%	CX	480	PESCADOR	R\$ 200,00	96.000,00
47	Sardinha com molho de tomate (cx c/50unid de125g ) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	CX	160	PESCADOR	R\$ 200,00	32.000,00
48	Tempero completo (cx. c/ 12 unid. de 1 kg) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	CX	70	DU SUL	R\$ 98,32	6.882,40
49	Vinagre cx com 12 unid 750ml <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>	CX	100	MARATA	R\$ 52,53	5.253,00
						1.729.779,90

Riachão-Maranhão, 03 de maio de 2021

  
Joab da Silva Santos  
Proprietário  
RG nº 300430949 SSP-MA  
CPF. nº. 735.165.973-72

# **COMERCIAL SANTOS**

## **JOAB DA S. SANTOS**

CNPJ: 05.663.099/0001-25 INSC. ESTADUAL: 12.207.279-0  
PC ANTONIO COELHO DE MIRANDA, 26 – CENTRO  
RIACHÃO-MARANHÃO CEP: 65.990-000 FONE: (99) 3531-0801  
E-MAIL: joabc.santos@hotmail.com

### **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

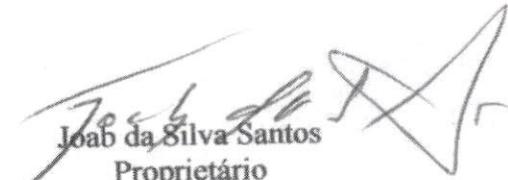
Proc. N° 75006/21

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00.047/2021

Fis: 643

A EMPRESA JOAB DA S. SANTOS, INSCRITA NO CNPJ N° 05.663.099/0001-25, SEDIADA NA PC ANTONIO COELHO DE MIRANDA, 26 – CENTRO, RIACHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JOAB DA SILVA SANTOS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 300430949 SSP-MA E CPF. N° 735.165.973-72, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 10.520/02, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA – PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021

Riachão-Maranhão, 03 de maio de 2021

  
Joab da Silva Santos  
Proprietário  
RG nº 300430949 SSP-MA  
CPF. nº. 735.165.973-72

# **COMERCIAL SANTOS**

**JOAB DA S. SANTOS**

CNPJ: 05.663.099/0001-25 INSC. ESTADUAL: 12.207.279-0  
PC ANTONIO COELHO DE MIRANDA, 26 – CENTRO  
RIACHÃO-MARANHÃO CEP: 65.990-000 FONE: (99) 3531-0801  
E-MAIL: joabc.santos@hotmail.com

## **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

*RC 006/21*

Fis: 644

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 00.047/2021**

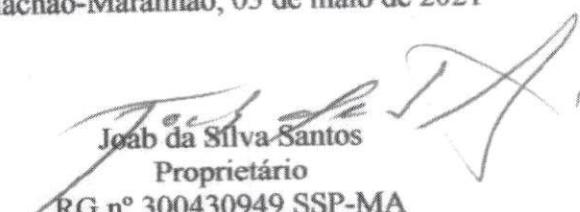
Rubrica: 

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA  
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO / COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

A EMPRESA JOAB DA S. SANTOS, INSCRITA NO CNPJ N° 05.663.099/0001-25, SEDIADA NA PC ANTONIO COELHO DE MIRANDA, 26 – CENTRO, RIACHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JOAB DA SILVA SANTOS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 300430949 SSP-MA E CPF. N°. 735.165.973-72, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Riachão-Maranhão, 03 de maio de 2021

  
Joab da Silva Santos  
Proprietário  
RG n° 300430949 SSP-MA  
CPF. n°. 735.165.973-72

# **COMERCIAL SANTOS**

## **JOAB DA S. SANTOS**

CNPJ: 05.663.099/0001-25 INSC. ESTADUAL: 12.207.279-0  
PC ANTONIO COELHO DE MIRANDA, 26 – CENTRO  
RIACHÃO-MARANHÃO CEP: 65.990-000 FONE: (99) 3531-0801  
E-MAIL: joabc.santos@hotmail.com

Proc. N° RG 006/21

Fist: 645

Rubrica: 

## **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00.047/2021

**A EMPRESA JOAB DA S. SANTOS, INSCRITA NO CNPJ N° 05.663.099/0001-25, SEDIADA NA PC ANTONIO COELHO DE MIRANDA, 26 – CENTRO, RIACHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JOAB DA SILVA SANTOS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 300430949 SSP-MA E CPF. N°. 735.165.973-72, DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.  /UF,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( X ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.  /UF,00 E IGUALOU INFERIOR A 4.800.  /UF,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

Riachão-Maranhão, 03 de maio de 2021

  
Joab da Silva Santos  
Proprietário  
RG nº 300430949 SSP-MA  
CPF. nº. 735.165.973-72

# **COMERCIAL SANTOS**

**JOAB DA S. SANTOS**

CNPJ: 05.663.099/0001-25 INSC. ESTADUAL: 12.207.279-0

PC ANTONIO COELHO DE MIRANDA, 26 – CENTRO  
RIACHÃO-MARANHÃO CEP: 65.990-000 FONE: (99) 3531-0801 FIs: 646  
E-MAIL: joabc.santos@hotmail.com

Proc. Nº 76.006/21

646

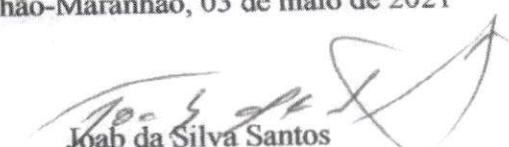
Rúbrica:

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00.047/2021**

**EU, JOAB DA SILVA SANTOS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 300430949 SSP-MA E CPF. Nº. 735.165.973-72, COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DA JOAB DA S. SANTOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.663.099/0001-25, SEDIADA NA PC ANTONIO COELHO DE MIRANDA, 26 – CENTRO, RIACHÃO-MA, PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:**

- A)** A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- B)** A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- C)** QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- D)** QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- E)** QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E
- F)** QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

Riachão-Maranhão, 03 de maio de 2021

  
Joab da Silva Santos

Proprietário

RG nº 300430949 SSP-MA

CPF. nº. 735.165.973-72

# **COMERCIAL SANTOS**

**JOAB DA S. SANTOS**

CNPJ: 05.663.099/0001-25 INSC. ESTADUAL: 12.207.279-0  
PC ANTONIO COELHO DE MIRANDA, 26 – CENTRO  
RIACHÃO-MARANHÃO CEP: 65.990-000 FONE: (99) 3531-0801  
E-MAIL: joabc.santos@hotmail.com

Proc. N° PE 006/21  
Fis: 647  
Ruidnca: J

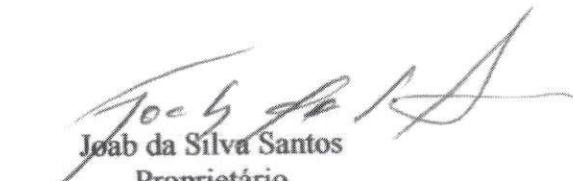
## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00.047/2021

A EMPRESA JOAB DA S. SANTOS, INSCRITA NO CNPJ N° 05.663.099/0001-25, SEDIADA NA PC ANTONIO COELHO DE MIRANDA, 26 – CENTRO, RIACHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JOAB DA SILVA SANTOS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 300430949 SSP-MA E CPF. N°. 735.165.973-72, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. N° 27 DA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI N° 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (NÃO)

Riachão-Maranhão, 03 de maio de 2021

  
Joab da Silva Santos  
Proprietário  
RG nº 300430949 SSP-MA  
CPF. nº. 735.165.973-72

# **COMERCIAL SANTOS**

## **JOAB DA S. SANTOS**

CNPJ: 05.663.099/0001-25 INSC. ESTADUAL: 12.207.279-0  
PC ANTONIO COELHO DE MIRANDA, 26 – CENTRO  
RIACHÃO-MARANHÃO CEP: 65.990-000 FONE: (99) 3531-0801  
E-MAIL: joabc.santos@hotmail.com

Proc. Nº PG006/21  
FIS: 648  
Rúbrica: J

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

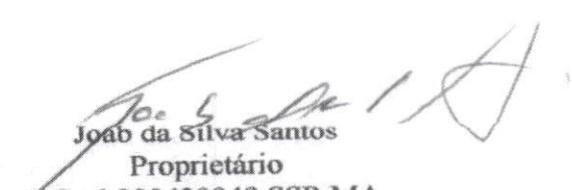
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00.047/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA.  
À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

EU, JOAB DA SILVA SANTOS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 300430949 SSP-MA E CPF. Nº. 735.165.973-72, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE JOAB DA S. SANTOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.663.099/0001-25, SEDIADA NA PC ANTONIO COELHO DE MIRANDA, 26 – CENTRO, RIACHÃO-MA, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROponentes QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, E ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

Riachão-Maranhão, 03 de maio de 2021

  
Joab da Silva Santos

Proprietário

RG nº 300430949 SSP-MA

CPF. nº. 735.165.973-72

Proc. Nº PE006/21

Fis: 649

Rúbrica: J



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS  
**NEGATIVA**

**EMPREGADOR:** JOAB DA S. SANTOS (COMERCIAL SANTOS DE RIACHAO)

**CNPJ:** 05.663.099/0001-25

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 14/04/2021, às 08h18

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
- 3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **42uGxwS**.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



Proc. N° 7E006/21  
Fls: 650  
Rúbrica: J

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Relação de Infrações Trabalhistas

**EMPREGADOR:** JOAB DA S. SANTOS (COMERCIAL SANTOS DE RIACHAO) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

**CNPJ:** 05.663.099/0001-25

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 14/04/2021, às 08h34

**DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO:** TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

**Quantidade de Processos Por Situação:**

**Procedentes com efeito para reincidência:** 0

**Procedentes sem efeito para reincidência:** 3

**Todos os demais:** Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **42uKzrU**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

## DETALHAMENTO

### SITUAÇÃO: Procedente

ESTABELECIMENTO: 05.663.099/0001-25

PROCESSO: 46223.006851/2018-80

GRUPO DE INFRAÇÃO: REGISTRO E CTPS

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 41, 'caput', c/c art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

DATA DA DECISÃO: 28/12/2018

---

PROCESSO: 46311.000558/2014-96

GRUPO DE INFRAÇÃO: REGISTRO E CTPS

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 41, 'caput' da CLT

DATA DA DECISÃO: 26/06/2014

---

PROCESSO: 46311.000559/2014-31

GRUPO DE INFRAÇÃO: QUADRO HORÁRIO

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 74, § 2º da CLT

DATA DA DECISÃO: 26/06/2014

---

Proc. Nº 46006/21

Fis: 651

Ribanca: X

## **ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados**

Art 9º, caput, da MP 927.  
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 1º da Lei nº 605/1949.  
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.  
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.  
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.  
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.  
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.  
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.  
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.  
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único , do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.  
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.  
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.  
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.  
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.  
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.  
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.  
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.  
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 11, caput, da MP 927.  
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 12 da MP 936/2020.  
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.  
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.  
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Proc. N° FE 006/21

Fis: 652

Rúbrica: J

Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.  
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, caput, da MP 927.  
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.  
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 143, caput e §1º, da CLT.  
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.  
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.  
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.

Proc. N° 76.006/21  
Fls: 653

Rúbrica:

Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 19, § 4º, da Lei 13.475/2017.  
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.  
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.  
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 2º, § 1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.  
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.  
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.  
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2015.  
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.  
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.  
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.  
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, § 1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Proc. N° 006/21  
654

FIS:  
Rúbrica:

Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §1º , da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.  
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.  
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.  
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.

Proc. N° RE 006/21  
Fis: 655  
Rúbrica: J

Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, caput da CLT.  
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.  
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.  
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.

Proc. N° 76006/21  
Fis: 656

Resposta: J

Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.  
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .  
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso I, da CLT.  
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso II, da CLT.  
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso III, da CLT.  
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso V, da CLT.  
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.  
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.

Proc. N° PE 006/21  
Fls: 657

Páginas: 8

Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394-A da CLT.  
Art. 394-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 394-A, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.  
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.  
Art. 4º, § 2º, da MP 927.  
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.  
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.  
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.  
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 403, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, § 3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, § 4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Proc. N° PE 006/21  
FIS: 65\$

Rúbrica: 8

Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.  
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 429, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.  
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.  
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, § 4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, § 7º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, § 1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, § 1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, § 1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 44, § 1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, § 3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, § 4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 45, § 3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 45, § 4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, § 11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, § 6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, § 2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, inciso II, c/c § 12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Proc. N° 76.006/21

Fis: 659

Rúbrica: J

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Proc. N° TE 006/21  
FIS: 660  
Rúbrica: J

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.  
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.  
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.  
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.  
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.  
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Proc. N° RE 006/21  
Fls: 661  
Rúbrica: J

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 6º, § 3º da MP 927.  
Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.  
Art. 6º, caput, da MP 927.  
Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.  
Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.  
Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 61, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 61, § 3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 67, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.  
Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.  
Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 7º da Lei nº 605/1949.  
Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.  
Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.  
Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 7º, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.  
Art. 7º, caput, da MP 936/2020.  
Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.  
Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 71, §5º , da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Proc. N° 2006/2  
FIS: 662  
Resposta: S

Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 74, §2º da CLT.  
Art. 74, §3º da CLT.  
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 8º da Lei nº 605/1949.  
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.  
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.  
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.  
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.  
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 9º da Lei nº 605/1949.  
Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.  
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.  
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.  
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.  
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.  
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.  
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.  
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.  
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.  
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Proc. Nº PE 006/21

Fis: 663

Rúbrica: X

Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.

Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.

Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.

Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.

Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.

Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.

Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.

#### NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS

#### NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO

#### NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

#### NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

#### NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

#### NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

#### NR-08 EDIFICAÇÕES

#### NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS

#### NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

#### NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

#### NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

#### NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO

#### NR-14 FORNOS

#### NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

#### NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

#### NR-17 ERGONOMIA

#### NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

#### NR-19 EXPLOSIVOS

#### NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS

#### NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO

#### NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO

#### NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

#### NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

#### NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAL

#### NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

#### NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO

#### NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO

#### NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQÜICULTURA

#### NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

#### NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

#### NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL

#### NR-35 TRABALHO EM ALTURA

#### NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS

#### NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

Proc. Nº PE 006 / 21

Fis: 664

Rúbrica: 8

Nasajon Sistemas

Contábil SqI

ANGELA MARIA CIRIACO

JOAB DA S. SANTOS EPP

Registro: 21101318801 (17/04/2003)

Folha 1 de 1

PCA. ANTONIO COELHO DE MIRANDA 26 CENTRO RIACHÃO MA 65.990-000

**Balanço Patrimonial****Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2020**

Proc. N°

75.006/21

Fis:

665

**ATIVO****ATIVO CIRCULANTE****DISPONIBILIDADES****CAIXA GERAL**

Caixa Geral

809.209,06 C

----- 809.209,06 C

----- 809.209,06 C

Rionca:

J

**ESTOQUES****ESTOQUE DE MERCADORIAS**

Estoque de Mercadorias

1.042.773,27 D

----- 1.042.773,27 D

----- 1.042.773,27 D

----- 233.564,21 D

**ATIVO NÃO CIRCULANTE****ATIVO IMOBILIZADO****MÓVEIS E UTENSÍLIOS**

Móveis e Utensílios

280.150,35 D

----- 280.150,35 D

**VEÍCULOS**

Veículos

118.670,80 D

----- 118.670,80 D

----- 398.821,15 D

----- 398.821,15 D

632.385,36 D

Total Geral do Ativo

**PASSIVO****PATRIMÔNIO LÍQUIDO****CAPITAL SOCIAL****CAPITAL SOCIAL REALIZADO**

Joab da Silva Santos

100.000,00 C

----- 100.000,00 C

----- 100.000,00 C

**RESERVAS****LUCROS ACUMULADOS**

Lucros de Exercícios Anteriores

678.786,70 C

----- 678.786,70 C

**LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO**

Resultado do Exercício Atual

146.401,34 D

----- 146.401,34 D

----- 532.385,36 C

----- 632.385,36 C

632.385,36 C

Total Geral do Passivo

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

RIACHÃO, 31 de Dezembro de 2020

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANGELA MARIA CIRIACO

JOAB DA S. SANTOS EPP

Registro: 21101318801 (17/04/2003)

Folha 1 de 1

PCA. ANTONIO COELHO DE MIRANDA 26 CENTRO RIACHÃO MA 65.990-000

**Demonstração do Resultado**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2020**

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Vendas de Mercadorias	3.855.520,26C	3.855.520,26C
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		3.855.520,26C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		3.855.520,26C
CUSTOS OPERACIONAIS		
Custo das Mercadorias Vendidas	4.057.397,50D	4.057.397,50D
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
Descontos Obtidos	13.189,56C	13.189,56C
DESPESAS COMERCIAIS		
Descontos Concedidos	848,93D	848,93D
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		189.538,61D
RECEITAS NAO OPERACIONAIS		
Brinde/Bonificação Recebida	43.135,27C	43.135,27C
PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO		146.401,34D

RIACHÃO, 31 de Dezembro de 2020

---

Joab da Silva Santos  
Sócio gerente - CPF: 735.165.973-72

Angela Maria Ciriaco  
Técnico em Contabilidade - CRC - 007096/O-4  
CPF : 576.745.403-59

Proc. N° PE-006/21  
Fls: 666

Rúbrica: J

**JOAB DA S. SANTOS**

PCA. ANTONIO COELHO DE MIRANDA - CENTRO - Riachão - MA - CEP 65.990-000  
 CNPJ: 05.663.099/0001-25  
 NIRE: 21101318801

**DEMOSTRAÇÃO DA ANALISE ECONOMICO-FINANCEIRA**

MEDIDAS ECONOMICAS-FINANCEIRAS:	INDICES:
1 - LIQUIDEZ CORRENTE	2,35%
2 - LIQUIDEZ GERAL	2,35%
3 - LIQUIDEZ SECA	1,22%
4 - LIQUIDEZ IMEDIATA	2,35%
5 - ENDIVIDAMENTO GERAL	0,85%
6 - MARGEM DE LUCRO	23,80%
8 - SOLVENCIA GERAL	2,35%

Proc. N° PE 006/21

Fis: 667

Rúbrica: J

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração da Análise Econômico Financeira com base nas informações e documentação apresentada e enviada à Contabilidade, encerrado em 31/12/2020.

Riachão-MA, 31 de Dezembro de 2020

---

Joab da Silva Santos  
 Titular  
 CPF: 735.165.973-72

---

Angela Maria Ciriaco  
 Técnico em Contabilidade - CRC-MA: 007096/O-4  
 CPF: 576.745.403-59



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOAB DA S. SANTOS-EPP consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
57674540359	ANGELA MARIA CIRIACO
73516597372	JOAB DA SILVA SANTOS

Proc. N° PE 006/21

Fis: 668

Ramonca: J

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2021 09:58 SOB N° 20210517530.  
PROTOCOLO: 210517530 DE 14/04/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102504286. CNPJ DA SEDE: 05663099000125.  
NIRE: 21101318801. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2021.

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

... para consulta e autenticação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Proc. N° 25006/21

Fis: 669

Rúbrica: J



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : ANGELA MARIA CIRIACO  
REGISTRO..... : MA-007096/O-4  
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CPF..... : 576.745.403-59

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 14/04/2021 as 08:04:37.

Válido até: 13/07/2021.

Código de Controle: 1860.8583.3564.7521.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Proc. N° DE.006/21

Fis: 690

Rúbrica: J



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA

Certidão n.º: MA/2021/00001883  
Nome: ANGELA MARIA CIRIACO CPF: 576.745.403-59  
CRC/UF n.º MA-007096/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
Validade: 13.07.2021  
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL  
Livro: 1  
Nº 1 / Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : **576.745.403-59** Controle : **8984.9612.9926.1241**

Proc. N° PE 006121  
Fis: 671  
Raiorca: J



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAB DA S. SANTOS  
CNPJ: 05.663.099/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:53:26 do dia 13/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2021.

Código de controle da certidão: **8885.A776.2501.F8F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>Joab da Silva Santos</b>				
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>Fortaleza dos Nogueiras</b>		UF <b>MA</b>	NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>	ESTADO CIVIL <b>Casado</b>
SEXO <b>M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/></b>	REGIME DE BENS (se casado) <b>Comunhão universal</b>			
PAI/O DE (pai) <b>João Pereira Santos</b>		(mãe) <b>Maria da Cruz da Silva Santos</b>		
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>17.11.1975</b>		IDENTIDADE Número <b>300430949</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF CPF (número) <b>MA 735165973-72</b>
EMANCIPADO POR (termo de emancipação – somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.) <b>Rua Ruy Barbosa</b>				NÚMERO <b>223</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>Centro</b>		CEP <b>65990-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Cód. da Junta Comercial) <b>MA</b>
MUNICÍPIO <b>Riachão</b>				UF
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Maranhão:				
CÓDIGO DO ATO <b>080</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>Inscrição</b>	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL <b>Joab da S. Santos</b>				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>Pça. Nossa Senhora de Nazaré</b>				NÚMERO <b>822</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>Centro</b>		CEP <b>65990-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Cód. da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>Riachão</b>	UF <b>MA</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)		
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>10.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>Dez Mil Reais</b>			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal <b>5213-2/02</b> Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>Mercearia e Armazém Varejista</b>	Proc. N° <u>RE006/01</u> Fis: <u>672</u> Ruidra: <u>Y</u>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>09.04.2003</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	PROJETO DA JUNTA COMERCIAL REGISTRO DE EMPRESA
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/ parente/ procurador) <u>Joab da S. Santos</u>				
DATA DA ASSINATURA <b>09.04.2003</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <u>Joab da Silva Santos</u>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE <i>Elias Barros dos Santos Júnior</i> Chefe de Delegacia Regional de Imperatriz - JUCEMA CRA/MA 1610 - MAT. 2014  <i>15,04,03</i>	AUTENTICAÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2003 SOB N°: 21101318801 Protocolo: 03/009079-2  JOAB DA S. SANTOS <i>J.P.</i> ELIAS BARROS DOS SANTOS JUNIOR DIRETOR ESCRITÓRIO REG. DE IMPERATRIZ		



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDÉ - 2110131880-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo com abreviaturas) <b>JOAB DA SILVA SANTOS</b>				
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>Casado (a)</b>		
SEXO <b>M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/></b>	REGIME DE BENS (se casado) <b>Comunhão universal</b>			
FILHO DE (pai) <b>JOÃO PEREIRA SANTOS</b>		(mãe) <b>MARIA DA CRUZ DA SILVA SANTOS</b>		
NASCIDO EM (data de nascimento) 17-11-1975	IDENTIDADE número 300430949	Órgão emissor SSP	UF MA	CPF (número) 735.165.973-72
EMANCIPADO POR (firma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) <b>RUA RUY BARBOSA</b>				NÚMERO <b>223</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>		CEP <b>65990-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (União da Justiça Comercial) <b>RIACHÃO</b>
MUNICÍPIO <b>RIACHÃO</b>				UF <b>MA</b>
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado Maranhão:				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS	
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL <b>JOAB DA S. SANTOS - ME</b>				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>RUA ELIAS BARROS</b>				NÚMERO <b>1222</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>		CEP <b>65990-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (União da Justiça Comercial) <b>RIACHÃO</b>
MUNICÍPIO <b>RIACHÃO</b>	UF <b>MA</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fácil) Atividade principal 5213-2/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO Mercearias e armazéns varejista			
Atividades secundárias				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17-04-2003		NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.663.099/0001-25	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante inscrito/gerente)				
DATA DA ASSINATURA 16-06-2005		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <b>JOAB DA SILVA SANTOS</b>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  Ana Lúcia Norberta de Moura Assessoria Jurídica Setor de Imprensa Escritório Regional de Imperatriz 28/06/05	AUTENTICAÇÃO	 <b>Junta Comercial do Estado do Maranhão</b> CERTÍFICO O REGISTRO EM: 22/06/2005 SOB O NÚMERO: 20050253856 Protocolo: 05/025385-9 Empresa: 2110131880-1 JOAB DA S. SANTOS-ME		
MÁRCIO PATRÍCIO SOUZA <small>AUXILIAR DA SETOR DE AUTORIZAÇÃO</small>				

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
999  
1000

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 2

*NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21101318801		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOAB DA SILVA SANTOS		ESTADO CIVIL CASADO	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL	
FILHO DE (pai) JOAO PEREIRA SANTOS	(mãe)	MARIA DA CRUZ DA SILVA SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/11/1975	IDENTIDADE (número) 300430949	Órgão emissor SSP	UF MA
CPF (número) 735.165.973-72			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ELIAS BARROS			NUMERO 1228
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.990-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da junta Comercial) 2553
MUNICÍPIO RIACHÃO			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIPÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIPÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXX	DESCRIPÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXX	DESCRIPÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JOAB DA S. SANTOS - EPP			
LOGRADOURO (rua,av, etc) PRAÇA ANTONIO COELHO DE MIRANDA			NUMERO 26
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.990-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da junta Comercial) 2553
MUNICÍPIO RIACHÃO	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIPÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal 4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS		
Atividade secundária 4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS		
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUORGUES		
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS		
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS		
4755502	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO		
4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/04/2003		NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05663099000125	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXX
			UF XX
			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA 29/11/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Joab da s. santos - EPP Joab da Silva Santos		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  Joelma Araújo Pinheiro Chefe do Escritório Regional de Belém Mat. 2089 12/12/2013	AUTENTICAÇÃO		
			MA1201304842560

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21101318801		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOAB DA SILVA SANTOS		Proc. Nº <i>DE 006/21</i> <i>675</i>		
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL	RUBRICA: <i>X</i>		
FILHO (pe) JOÃO PEREIRA SANTOS		(mãe) MARIA DA CRUZ DA SILVA SANTOS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/11/1975	IDENTIDADE (número) 300430949	Órgão emissor SSP	UF MA	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 735.165.973-72		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ELIAS BARROS			NÚMERO 1228	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.990-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da junta Comercial) 2553	
MUNICÍPIO RIACHÃO		UF MA		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRÍCÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRÍCÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRÍCÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRÍCÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL JOAB DA S. SANTOS - EPP				
LOGRADOURO (rua,av, etc) PRAÇA ANTONIO COELHO DE MIRANDA			NÚMERO 26	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.990-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da junta Comercial) 2553	
MUNICÍPIO RIACHÃO	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRÍCÃO DO OBJETO			
Atividade Principal 4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS			
Atividade secundária 4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL			
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS			
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOSXXXXXXXXXXXX			
4772500	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX			
4782201				
4789001				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/04/2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05663099000125	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Joab da S. Santos - EPP</i>				
DATA DA ASSINATURA 29/11/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Joab da Silva Santos</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Joelma Araujo Pinheiro</i> Chefe do Escritório Regional de Balsa Mat. 2089 12/12/2013	AUTENTICAÇÃO			
				
MA1201304842560				

Proc. N° PE 006/21

Fis: 676

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

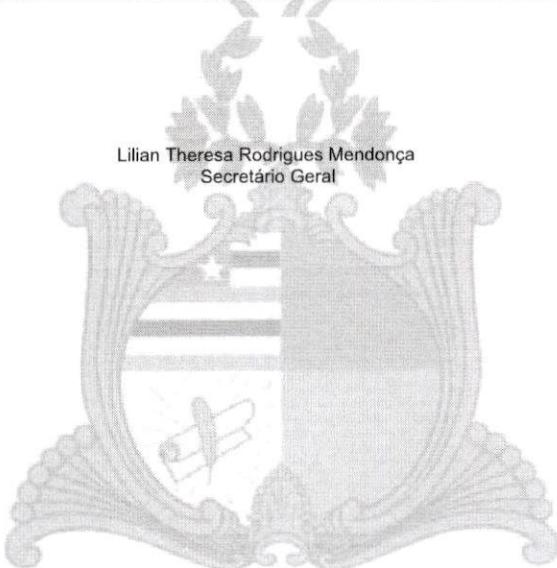
Nome Empresarial: JOAB DA S. SANTOS-EPP			Protocolo: MAC2101168240
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21101316801	CNPJ 05.663.099/0001-25	Arquivamento do Ato de Inscrição 17/04/2003	Inicio de Atividade 09/04/2003
Endereço Completo Praça ANTONIO COELHO DE MIRANDA, Nº 26, CENTRO-Riachão/MA- CEP65990-000			
Objeto COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS.			
Capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento Data 14/04/2021	Número 20210517530	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: JOAB DA SILVA SANTOS Identidade: 300430949 Estado civil: CASADO(A)			
CPF: 735.165.973-72 Regime de bens: Comunhão Universal			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/04/2021, às 13:49:52 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código QFJNJKFK.



MAC2101168240

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
Secretário Geral



## CERTIDÃO ESPECÍFICA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Certificamos que JOAB DA S. SANTOS-EPP encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:</b>	<b>Protocolo:</b> MAC2101168296		
NIRE 21101318801 CNPJ 05.663.099/0001-25	<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> SEM STATUS		
<b>Endereço Completo</b> ANTONIO COELHO DE MIRANDA, Nº 26, xxxxx, CENTRO - Riachão/MA - CEP 65990-000			
<b>Arquivamentos Posteiros</b>			
<b>Ato</b>	<b>Número</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
223	20210517530	14/04/2021	BALANCO
223	20140822569	05/12/2014	BALANCO
002	20130867136	12/12/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
307	20130827932	29/11/2013	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20050253859	22/06/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
302	20030090806	17/04/2003	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO
080	21101318801	17/04/2003	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/04/2021, às 13:50:58 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código OHVNXSEA.



MAC2101168296

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
Secretário(a) Geral







PREFEITURA DE  
Riachão

CNPJ: 05.282.801/0001-00  
"Realizando Sonhos"

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Nº 00350/2021

CNPJ/CPF: 05.663.099/0001-25  
Inscrição Municipal: 1100130-4  
Inscrição Estadual: 12.207.279-0

## ALVARÁ DE LICENÇA

**CONCEDIDO A:** JOAB DA S.SANTOS-EPP

**Nome Fantasia:** COMERCIAL SANTOS DE RIACHÃO

**Endereço:** PÇA.ANTONIO C. MIRANDA, Nº 0026, CENTRO Compl: COMERCIA

**Responsável:** JOABI DA SILVA SANTOS

- Segunda
- Terça
- Quarta
- Quinta
- Sexta
- Sábado
- Domingo

**CNAE- Atividade Principal/Secundárias**

47.12-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mini-

47.21-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

47.22-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougue

47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas

**Nat Jurídica:** 213-5 - Empresário (Individual)

**Restrições**

**Inicio da Atividade** 17 de abril de 2003

15 de abril de 2021

**Horário**  
07:00 as 18:00  
**Horário Especial**  
as

Pref. Mun. de Riachão  
Ariel Castro Rocha  
Fiscal de Tributos  
Ariel C. Rocha Matrícula 100229

AVISO

O ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL. VENCIMENTO 31/12/2021

Ribeira: 678  
Data: 06/04/2021

Fisca: 678  
Data: 06/04/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO /MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA)



PREFEITURA DE  
**RIACHÃO**  
Realizando Sua Vida

# ALVARÁ SANITÁRIO

VALIDADE: 2021

Nº 173/2021

A Coordenação da Vigilância Sanitária, em conformidade com o termo do Art. 69 da Lei Complementar Nº 039 de 15/12/1998. Concede ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIO Para o exercício de 2021.

<b>NOME FANTASIA:</b> COMERCIAL SANTOS DE RIACHÃO	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> JOAB DA S. SANTOS-EPP	
<b>CNPJ:</b> 05.663.099/0001-25	
<b>NATUREZA DO ESTABELECIMENTO:</b> SUPERMERCADO-PANIFICADORA-AÇOUGUE	
<b>ENDEREÇO:</b> PRAÇA ANTONIO COELHO DE MIRANDA	<b>NUMERO – 26</b>
<b>BAIRRO:</b> CENTRO	<b>CEP:65990-000</b>
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b> JOAB DA SILVA SANTOS	Proc. Nº RE 006/21
<b>CPF:</b> 735165937-72	Fis: 679
<b>ATENÇÃO</b>	
1. O presente Alvará deverá ser fixado em local visível ao público. 2. Este documento poderá ser caçado a qualquer momento se constatado irregularidade no estabelecimento. 3. Este documento deverá ser renovado anualmente.	

ABRIL – 2021

AUTORIDADE SANITÁRIA

Solâng

SOLANGE TEIXEIRA LIMA  
Sec. Municipal de Saúde

AUTORIDADE SANITÁRIA

João Pedro Moura Mendes  
Coordenador da Vigilância Sanitária  
Portaria nº 165/2021  
Riachão-MA

JOÃO PEDRO MOURA MENDES  
Coordenador da Vigilância Sanitária